PROCESSO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS

PROCESSO Nº 71000.006662/2023-36

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Por meio do presente instrumento, o **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede social localizada na Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, Campinas/SP e Subsede localizada no SBN, Quadra 2, Lote 12, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1503, CEP 72156-216, Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. PAULO GERMANO MACIEL, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 244.745.767-72, e portador da Cédula de Identidade de nº 027562164 IFP/RJ, nomeia e constitui, como seu advogado, o Sr. **LUÍS FELIPE VASCONCELOS DE MELO CAVALCANTI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 42.884,** com endereço comercial localizado no SBN, Quadra 2, Lote 12, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1503, CEP 72156-216, Brasília/DF, e lhe concede os poderes da cláusula "ad judicia et extra", com a finalidade específica de **representar os interesses do Comitê Brasileiro de Clubes perante o Ministério do Esporte, especialmente no bojo do processo que vier a ser autuado em decorrência do Ofício nº 128/2023-PRES/CBC**.

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2023.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES
Paulo Germano Maciel
Presidente do CBC

Ministério da Cidadania - MC
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 235874.0498081/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti
E-mail: **********@*****.**m
CPF: ***.212.294-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: Comitê Brasileiro de Clubes
E-mail: ******.**********@********.***.*r
CNPJ: 00.172.849/0001-42

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 235874.0498081/2023
Tipo da Solicitação: Protocolar documento junto ao Ministério do Esporte
Informações Complementares: Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 31/01/2023 às 17:25

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Oficio 128.2023 - PRESCBC.pdf
Requerimento	Anexo - Acordo de Repasse.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

FENACLUBES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Campinas, 31 de janeiro de 2023

Ofício nº 128/2023 - PRES/CBC

Excelentíssima Senhora
Ana Beatriz Moser
Ministra de Estado
Ministério do Esporte

Assunto: **Autorização do Ministério do Esporte para celebração de Acordo para repasse de recursos lotéricos - art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.**

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e a Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES trazem, conjuntamente, proposta para uma grande ação de apoio ao novo Ministério do Esporte, na visibilidade e condução da política esportiva nacional, destacadamente a coleta de dados e a análise de indicadores estratégicos inerentes aos esportes olímpicos desenvolvidos nos Clubes, que possibilitarão o aumento da eficiência, eficácia e efetividade da formação de atletas e a valorização dos Clubes que desempenham este importante papel no país, como será detalhado a seguir.

2. Como se sabe, **o valor gerado pela histórica participação do segmento clubístico no desenvolvimento do esporte nacional** é ao mesmo tempo material e imaterial, mensurável e imensurável; na medida em que, de um lado, oferece a estrutura necessária e adequada para a disseminação da prática esportiva formal e regular no país, e, de outro lado, favorece o senso de pertencimento e sociabilidade que os princípios fundamentais do esporte e do associativismo são capazes de despertar.

3. As **instituições signatárias do presente Ofício exercem a representação nacional deste segmento**, e recebem recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

4. O CBC é componente do Sistema Nacional do Desporto - SND (art. 13, parágrafo único, inciso VII, Lei nº 9.615/1998), que tem por objetivo promover e aprimorar as práticas

desportivas de rendimento, e organiza-se, observado o art. 23, da Lei nº 13.756/2018, por meio do seu Programa de Formação de Atletas, que possui 3 Eixos: Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE; Recursos Humanos - RH; e Competições - Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®.

5. A FENACLUBES, por sua natureza sindical, dedica-se ao estudo, coordenação, proteção e representação legal dos interesses do segmento, assim como, a teor do art. 24, da Lei nº 13.756/2018, à capacitação, formação e treinamento dos gestores de Clubes sociais.

6. Importante pontuar que o CBC, desde quando iniciou os procedimentos para a execução dos recursos lotéricos, estabeleceu a busca pela democratização do acesso aos Clubes de todo o país que formam atletas de esportes olímpicos aos benefícios do seu Programa de Formação de Atletas, fazendo inserir no **topo de seu Mapa Estratégico o objetivo de resultado de "Universalizar a Formação de Atletas" no país**.

7. Veja que, em 2014, após a edição da Portaria nº 01, de 03 de janeiro de 2014, do Ministério do Esporte, o CBC iniciou as ações para a descentralização dos recursos lotéricos, contando com 21 Clubes no seu sistema. Hoje são **302 Clubes** conectados em uma Rede Nacional de Clubes Formadores, em todos os estados da Federação, por meio de um sólido Programa de Formação de Atletas, o que demonstra a assertividade da política esportiva implementada pelo CBC.

8. Para além disto, neste ano de 2023, o CBC lançou uma audaciosa, porém factível, campanha, para integrar ao Programa de Formação de Atletas todos os Clubes do país que participam de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, que são aqueles que possuem atletas com performance para participar de competições em nível nacional. Inclusive, recentemente criou o mecanismo dos denominados Clubes Aspirantes, que se enquadram em etapa prévia à própria vinculação ao CBC; recebendo benefícios, porém sem nenhum custo financeiro.

9. Toda esta ampliação da política esportiva, é verdade, vem acompanhada de grandes responsabilidades, seja para que haja a real e efetiva massificação dos benefícios do Programa de Formação de Atletas para o esporte de rendimento do país, seja para que toda a comunidade esportiva esteja alinhada para o desenvolvimento de uma estratégia convergente para que todas as instituições, cientes dos seus papéis, ajam em sinergia e de forma planejada, organizada e eficiente.

10. A FENACLUBES, por outro lado, além do incansável papel de representação dos Clubes na defesa e consolidação de seus direitos, reconhece e contribui com o CBC na aplicação e disseminação do seu Programa de Formação de Atletas, vislumbrando o fortalecimento do setor e de seus gestores, bem como o apoio à própria política esportiva nacional como um todo.

11. Acreditamos, Excelentíssima Senhora Ministra, que o resultado na formação de atletas é a consequência da soma de condições favoráveis para o desenvolvimento esportivo. E, a aproximação de instituições esportivas em uma pauta esportiva nacional de forma orgânica e integrada, somando entre si suas melhores qualidades e vocações, é essencial para o esporte, tanto é que o CBC e a FENACLUBES, interagem, formal e intensamente entre si; com as instituições do SND; e com o próprio Poder Executivo Federal.

12. Nesta perspectiva, CBC e FENACLUBES, instituições ligadas pelo núcleo comum e indissociável dos Clubes, **celebraram Acordo de repasse de recursos lotéricos**, objetivando a realização de um amplo debate nacional de formação esportiva, suportado com os recursos lotéricos, visando a massificação dos benefícios previstos no Programa de Formação de Atletas do CBC; a integração e o alinhamento estratégico das políticas esportivas multi-institucionais; a capacitação dos gestores dos Clubes; e a participação social nas construção do esporte nacional.

13. Objetivamente, o Acordo tem a finalidade específica de realização de **Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva**, a partir do ano de 2023, sob a ótica do Programa de Formação de Atletas do CBC, suportados financeiramente por meio dos recursos repassados pela FENACLUBES ao CBC.

14. O repasse de recursos lotéricos encontra expressa previsão no do art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018:

> Art. 23 (...)
>
> § 8º Os recursos de que trata o caput deste artigo poderão ser objeto de repasse entre as entidades nele mencionadas, mediante **acordo**, para fins de aplicação em programas e em projetos específicos, desde que previamente **autorizado** pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte e observadas as **finalidades**, **as regras** e as **condições de prestação de contas** exigidas para os recursos transferidos.
>
> § 9º **A Fenaclubes poderá firmar acordo nos moldes do § 8º** deste artigo, **a fim de repassar recursos** por ela recebidos nos termos desta Lei ao COB, ao CPB, ao CBC,

ao CBCP, à CBDE e à CBDU, vedado o repasse de recursos dessas entidades à Fenaclubes. (grifamos)

15. Como se vê, a lei prevê a possibilidade dos recursos lotéricos transitarem entre as entidades beneficiárias, no atendimento a interesses e necessidades esportivas ligadas às finalidade legais e desde que atendidas condicionantes objetivas igualmente previstas na lei.

16. Exige-se, porém, que o Acordo **seja autorizado** pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte, que é o **Ministério do Esporte**.

17. Assim, **por meio do presente Ofício, as entidades submetem o Acordo em anexo para a emissão do ato autorizativo por este Ministério do Esporte**, registrando que estão presentes e literalmente expressas no Acordo as demais condicionantes legais - **finalidades. regras e as condições de prestação de contas**-. Oportuno deixar assente que os efeitos jurídicos e financeiros do instrumento assinado estão condicionados à aludida autorização para o repasse.

18. Em miúdos, quanto à **finalidade**, o art. 21. parágrafo único, inciso 1. do Decreto nº 7.984, de 08 de abril de 2013, alterado pelo Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, que regulamenta a Lei nº 13.756/2018, dispõe que os recursos lotéricos podem ser utilizados, pelo CBC, na finalidade de "capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento", sem prejuízo também do disposto no já citado art. 24, da Lei nº 13.756/2018, que fixa as competências da FENACLUBES para a capacitação, formação e treinamento dos gestores dos Clubes.

19. Ademais, o CBC, que, conforme já dito e amplamente consabido recebe diretamente recursos das loterias, aplicará as mesmas **regras** de execução dos seus próprios recursos lotéricos, fundamentadas em seus regulamentos internos, para a execução dos recursos lotéricos repassados pela FENACLUBES.

20. Complementando, o CBC, que sempre teve aprovadas integralmente as suas prestações de contas pelo Conselho Nacional do Esporte - CNE e pelos órgãos de controle (TCU e CGU), apresentará, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos repassados pela FENACLUBES, na forma prevista no art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756/2018, regulamentado pelo Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, do então Ministério da Cidadania, **sujeitando os**

recursos repassados pela FENACLUBES às mesmas regras e condições de prestação de contas dos recursos lotéricos, além da sujeição das mesmas contas ao próprio TCU, na forma prevista pelo art. 25, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, garantido a máxima transparência.

21. **Diante disto, o planejamento é realizar nos próximos meses o Fórum Nacional de Formação Esportiva, com a participação e apoio institucional do Ministério do Esporte, que não terá absolutamente nenhum ônus financeiro, sendo de notória relevância para a reafirmação, em nível nacional, da importância do esporte para a concretização dos valores sociais ligados à dignidade e à cidadania, aproveitando-se, inclusive, este especial momento de valorização, com o retorno do status ministerial da pasta do esporte, liderada por Vossa Excelência.**

22. A realização do Fórum Nacional de Formação Esportiva poderá ser em Brasília/DF, que abriga toda estrutura política nacional; ou em Campinas/SP, sede da FENACLUBES e do CBC; ou ainda no Rio de Janeiro/RJ, cidade sede do movimento olímpico nacional representado pelo Comitê Olímpico do Brasil - COB, com quem o CBC mantêm parceria por meio das Confederações e Ligas Nacionais de esportes olímpicos, sendo que o custeio do deslocamento aéreo, hospedagem e alimentação de **todos** os participantes será **integralmente** realizado com os recursos repassados pela FENACLUBES ao CBC, na forma do Acordo aqui apresentado.

23. A perspectiva é a realização do Fórum Nacional em 3 (três) dias de evento e sugere-se, de antemão, uma grande movimentação conjugada das estruturas e colegiados decisórios ligados ao esporte, com a realização de reunião do Conselho Nacional do Esporte - CNE, da Comissão Nacional de Atletas - CNA do Ministério do Esporte e do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Esporte, com representantes das secretarias de esportes de todo o país, **oportunidade para que todos estes atores aprofundem seus conhecimentos sobre o Programa de Formação de Atletas do CBC, e, assim, possam agir como multiplicadores em seus Estados, favorecendo, inclusive, a realização dos próprios Fóruns Estaduais.**

24. Na verdade, após a realização do Fórum Nacional, o CBC, visando a promoção do desenvolvimento esportivo local e regional, conforme já registrado, pretende realizar os Fóruns Estaduais, até o limite das forças financeiras do Acordo, disseminando o Programa de Formação de Atletas do CBC, de forma qualificada, inclusiva e sustentável, e reverberando os princípios e valores da formação de atletas por todo o país.

Ofício 128/2023 (13543565) SEI 71000.006662/2023-36 / pg. 6

25. Como se vê, muito trabalho e desafios pela frente, e o planejamento do tempo, especialmente para a realização das contratações necessárias, observando os regulamentos e normas que regem os recursos lotéricos, ganha especial relevância, considerando notadamente o expressivo número de participantes, motivo pelo qual, o CBC e a FENACLUBES, mesmo compreendendo e apoiando o soerguimento do Ministério do Esporte na estrutura do Poder Executivo Federal, solicita que seja dado **andamento prioritário à matéria**, para que o processo seja perfectibilizado e os eventos sejam realizados de forma tempestiva, responsável, abrangente, republicana e com observância a todas as regras jurídicas.

26. Em paralelo, sem prejuízo ao trâmite prioritário requerido, ambas as instituições, solicitam **agenda conjunta com Vossa Excelência**, com a participação do corpo técnico do Ministério do Esporte, para expor pessoalmente a importância do acordo e seus contornos técnicos e jurídicos.

27. Por fim, o **CBC e a FENACLUBES aguardam Ofício de resposta do Ministério do Esporte com a autorização para a realização do repasse**, para que, desta forma, possamos iniciar todos os procedimentos e trabalhos exigidos para a concretização dos objetos aqui apresentados.

28. Sendo o que se apresenta para o momento e na expectativa de breve retorno, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES
Arialdo Boscolo
Presidente

Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente

ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS

(art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)

Acordo que entre si celebram a Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.628/0001-36, com sede na Rua Açaí, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominada apenas como FENACLUBES, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Arialdo Boscolo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 8.670.954-9, SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 820.290.088-34, residente na cidade de Campinas/SP; e o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominado apenas como CBC, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 027562164, IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 244.745.767-72, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Constituem premissas do presente Acordo:

(i) As Instituições signatárias do presente Acordo são representadas por seus Presidentes, com capacidade e legitimidade para a regular formalização deste instrumento, segundo seus Estatutos Sociais e a legislação pertinente;

(ii) As relações que, voluntariamente, aproximam as Instituições signatárias do presente Acordo possuem natureza desportiva, inerente ao segmento de Clubes no país, cada qual desenvolvendo políticas de abrangência nacional a estes direcionadas;

(iii) Ambas as entidades recebem recursos da mesma origem, provenientes do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, previstos na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;

(iv) Os recursos lotéricos destinados ao CBC obedecem o percentual de 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento), previsto no item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II, ambos do caput do artigo 16 da Lei nº 13.756/2018, e se destinam a "programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação", segundo estabelece o art. 23, da mesma legislação;

(v) Os recursos lotéricos destinados à FENACLUBES obedecem o percentual de 0,01% (um centésimo por cento), previsto na letra "c" do inciso I e letra "c" do inciso II, ambos do § 2º, do art. 16, da Lei nº 13.756/2018, e se destinam à "capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais", segundo dispõe o art. 24, da mesma legislação;

(vi) O Programa de Formação de Atletas do CBC é o instrumento que prevê as diretrizes legais de sua atuação, com recursos lotéricos, no apoio à promoção, ao aprimoramento e ao planejamento das atividades esportivas executadas no âmbito de sua Rede Nacional de Clubes Formadores, composta, em 31/01/2023, por 302 (trezentos e dois) Clubes de todos os estados da federação;

(vii) A construção e o debate das políticas esportivas nacional e regionalmente possuem importante significado social e político, abrindo-se espaço de diálogo, e de construção coletiva de medidas propositivas, além de permitir a ampliação da participação da comunidade esportiva nas discussões sobre a formação de atletas olímpicos, consubstanciadas pelo Programa de Formação de Atletas do CBC, reconhecendo, com isto, a participação social em suas formulações;

(viii) Ao longo dos anos, desde que assumiu a coordenação nacional da política de formação de atletas junto ao segmento clubístico, o CBC desenvolveu mecanismos para que os recursos lotéricos alcancem de forma democrática todos os Clubes que desenvolvem esportes olímpicos e participem de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, no contexto do seu Programa de Formação de Atletas, realizando, atualmente, uma ampla campanha nacional de divulgação para grande ampliação da integração de Clubes;

(ix) A conexão das principais entidades de prática esportiva do país em uma Rede Nacional de Clubes Formadores de Atletas alinha-se com objetivos previstos no Mapa Estratégico do CBC, que são "Universalizar a Formação de Atletas" no Brasil e "Formar Atletas de alta performance e ídolos" por meio dos Clubes que se dedicam ao fortalecimento do esporte nacional, que passa necessariamente pelo conhecimento e capacitação dos dirigentes e gestores esportivos na construção dos pilares de uma política nacional plural e conectada, espelhada no Programa de Formação de Atletas do CBC;

(x) É oportuno e conveniente, no atual momento de desenvolvimento do esporte nacional e do Programa de Formação de Atletas do CBC, que os dirigentes e gestores esportivos que atuam nos Clubes filiados à FENACLUBES tomem conhecimento e sejam capacitados, sob a

Acordo de Repasse - OCR (13543700) SEI 71000.006662/2023-36 / pg. 20

perspectiva do Programa do CBC, em ambiente de ampla discussão nacional e regional de formação esportiva, por meio da realização de Fóruns observado, além dos fins legais, sua própria missão de "representar os Clubes do Brasil e desenvolver ações para contribuir com a integração e capacitação de seus gestores";

(xi) A amplitude da Rede Nacional de Clubes Formadores ligada ao CBC, e a expertise já comprovada na realização de eventos anuais voltados ao debate plural da política esportiva com seus Clubes integrados e com os demais entes do Sistema Nacional do Desporto - SND, que vêm trazendo resultados surpreendentes ao seu Programa de Formação de Atletas;

(xii) O art. 23, § 8º, da Lei nº 13.756/2018 estabelece que os recursos lotéricos poderão ser objeto de repasse entre as entidades beneficiadas, prevendo o § 9º, por sua vez, que a "Fenaclubes poderá firmar acordo nos moldes do § 8º deste artigo, a fim de repassar recursos por ela recebidos nos termos desta Lei ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU, vedado o repasse de recursos dessas entidades à Fenaclubes";

(xiii) O art. 21, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 7.984, de 08 de abril de 2013, alterado pelo Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, preceitua que a formação de recursos humanos abarca a finalidade de "capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento";

Apresentadas as premissas legais e fáticas, que integram e vinculam o presente instrumento, as partes RESOLVEM celebrar o presente Acordo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo o repasse de recursos provenientes da arrecadação do produto das loterias previsto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, pela FENACLUBES ao CBC, na forma do permissivo estabelecido no art. 23, § 9º desta legislação.

Cláusula segunda – Da Finalidade

Os recursos lotéricos repassados pela FENACLUBES para o CBC possuem a finalidade de realização de Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva a serem realizados a partir do ano de 2023, com o objetivo de debater de forma ampla a política de formação de atletas.

Cláusula terceira – Das obrigações

Para a consecução da finalidade prevista na cláusula segunda a FENACLUBES obriga-se a repassar para o CBC o valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em parcela única, obrigando-se o CBC a observar seus Regulamentos Internos para a execução dos recursos lotéricos.

Cláusula quarta – Da Forma

O repasse dos recursos pela FENACLUBES para o CBC será realizado mediante transferência bancária para conta corrente específica vinculada ao presente Acordo, isenta de cobrança de tarifas bancárias e impostos, na Caixa Econômica Federal, os quais serão mantidos aplicados pelo CBC em poupança enquanto não executados no pagamento das aquisições/contratações vinculadas à finalidade do repasse.

Cláusula quinta – Da autorização legal

O CBC e a FENACLUBES darão, de forma conjunta, conhecimento do presente Acordo ao Ministério do Esporte, órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte, para autorizar o repasse, conforme previsto no art. 23, § 8º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Cláusula sexta – Dos efeitos jurídicos e financeiros

Os efeitos jurídicos e financeiros do presente do Acordo dar-se-ão somente após a autorização do Ministério do Esporte, conforme previsto na cláusula quinta deste instrumento.

Cláusula sétima – Das condições de prestação de contas

O CBC apresentará, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos repassados pela FENACLUBES, na forma prevista no art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e regulamentada pelo Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, do Ministério da Cidadania, além da sujeição das contas ao Tribunal de Contas da União - TCU, na forma prevista pelo art. 25, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Cláusula oitava – Do Foro

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo Institucional Bipartite, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campinas, 31 de janeiro de 2023

Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES
Arialdo Boscolo
Presidente

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente

TESTEMUNHA 1

Nome: Edson Garcia
CPF: 819.747.608-04
Endereço: Campinas/SP TESTEMUNHA 2

Nome: Fernando Manuel de Matos Cruz
CPF: 252.673.100-34
Endereço: Porto Alegre/RS

Acordo de Repasse - OCR (13543700) SEI 71000.006662/2023-36 / pg. 23

Ministério da Cidadania - MC
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 235874.0519118/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti
E-mail: **********@*****.**m
CPF: ***.212.294-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: Comitê Brasileiro de Clubes
E-mail: ******.**********@********.***.*r
CNPJ: 00.172.849/0001-42

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 235874.0519118/2023
Tipo da Solicitação: Protocolar documento junto ao Ministério do Esporte
Informações Complementares: Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 71000.006662/2023-36
Data e Hora de Encaminhamento: 24/02/2023 às 22:41

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Oficio_252_2023-02-24 - Informações Adicionais - Acordo CBC.pdf
Requerimento	Informações Adicionais - Acordo CBC.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

Campinas/SP, 24 de fevereiro de 2023

Ofício nº 252/2023 - PRES/CBC

Excelentíssima Senhora
Ana Moser
Ministra de Estado
Ministério do Esporte

Ref: **Ofício nº 128/2023 – PRES/CBC, protocolado em 31/01/2023, em trâmite no processo 71000.006662/2023-36**

Assunto: **Informação Adicionais ao Ofício Conjunto FENACLUBES/CBC para celebração de Acordo para repasse de recursos lotéricos.**

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. O Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e a FENACLUBES, em cumprimento à solicitação verbalizada e em função da discricionariedade autorizativa do repasse entre as entidades pelo Ministério do Esporte, apresentam anexo esclarecimentos adicionais acerca do ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS já protocolado em 31/01/2023.

2. Com isso, **o CBC e a FENACLUBES aguardam resposta do Ministério do Esporte com a autorização necessária para a realização do repasse**, para que, desta forma, possamos iniciar todos os procedimentos e trabalhos exigidos para a concretização dos objetos apresentados.

3. Sendo o que se apresenta para o momento e na expectativa de breve retorno, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Federação Nacional dos Clubes – FENACLUBES
Arialdo Boscolo
Presidente

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente

Instrumento de procuração já consta do processo 71000.006662/2023-36.

FENACLUBES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS
(art. 23, parágrafos 8° e 9°, da Lei n° 13.756/2018)

A Lei 13.756/2018 prevê a hipotese de repasse entre as entidades mencionadas pelo artigo 23 do referido diploma legal, mediante acordo, desde que previamente autorizado pelo Ministério do Esporte, nos seguintes termos:

> § 8° Os recursos de que trata o caput deste artigo poderão ser objeto de repasse entre as entidades nele mencionadas, mediante acordo, para fins de aplicação em programas e em projetos específicos, desde que previamente autorizado pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte e observadas as finalidades, as regras e as condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
>
> § 9° A Fenaclubes poderá firmar acordo nos moldes do § 8° deste artigo, a fim de repassar recursos por ela recebidos nos termos desta Lei ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU, vedado o repasse de recursos dessas entidades à Fenaclubes.

Ademais, o parlamento não deixou dúvidas acerca das suas razões quando incluiu tal possibilidade de repasse por meio da Lei 14.073/2020, confira-se[1]:

> "Nossa proposta pretende abrir a possibilidade de aproximar as entidades privadas previstas na Lei n° 13.756/2018 - além dos recursos a elas destinados -, a um modelo mais sistêmico de interação, **de modo que uma entidade beneficiária de recursos possa se unir a outra entidade, para o atendimento de objetivos previstos na própria legislação**.
>
> A intenção é que se abra uma janela para que as entidades, voluntariamente, colaborem entre si para o **desenvolvimento e fortalecimento do desporto nacional**, permitindo inclusive que os recursos possam transitar entre as entidades com maior fluidez, **incentivando a colaboração mútua, sem gerar entraves de ordem operacional e burocrática.**"

[1] Emenda nº 08 ao Projeto de Lei 2824/2020. Cfr: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1912753

Observa-se, portanto, que a legislação define *per si* os requisitos a serem adotados para o atendimento legal prévio ao referido repasse que tem por objetivo *o desenvolvimento e fortalecimento do desporto nacional, permitindo inclusive que os recursos possam transitar entre as entidades com maior fluidez, incentivando a colaboração mútua, sem gerar entraves de ordem operacional e burocrática*

A perfeita compreensão do mandamento legislativo demanda que o texto expresso da Lei 13.756/2018, supra transcrito, seja dissecado e pontualmente explicado de forma objetiva, conforme a seguir:

(i) ***os recursos de que trata o caput deste artigo poderão ser objeto de repasse entre as entidades nele mencionadas:***

a) do *objeto*:

O objeto do ACORDO é justamente o repasse entre a Fenaclubes e o CBC, conforme expressamente definido pela Lei.

b) da natureza do *repasse*:

O repasse prescrito pela Lei 13.756/2018 não se compara com aqueles voluntários realizados por meio de convênios, nem com os previstos pela Lei 13.019/2014. Preliminarmente, oportuno apresentar breve comparativo:

	Lei 13.756/2018	**Convênios**	**Lei 13.019/2014**
Repassador	Particular, restrito ao rol do art. 23.	Administração Pública	Administração Pública
Recebedor	Particular, restrito ao rol do art. 23.	Administração Pública	Particular
Origem dos Recursos	Exclusivamente lotérica, restrito ao art. 23.	Múltiplas origens	Múltiplas origens
Finalidade, Regras e Prestação de Contas	Limitado aos programas e projetos do art. 23, às regras da Lei 13.756/2018 e as formalidades de prestação	Múltiplos, conforme Plano de Trabalho	Múltiplos, conforme Projeto

[2] MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo O sistema de parceria entre os setores público e privado. B.D.A, São Paulo, n. 1, p. 75-76, jan. 1997

	de contas da mesma lei, "conforme exigido para os recursos transferidos".		
Lógica	Os particulares legalmente selecionados pelo legislador repassam recursos entre si para executar ação específica, em mútua cooperação, dentro das mesmas finalidades e regras originárias daquele recurso repassado.	A administração seleciona outro ente público para executar ação em mútua cooperação.	A administração seleciona particular para auxiliar com determinada política pública.
Relação	Privada, embora com recursos lotéricos.	Pública	Público/Privado

Em verdade, trata-se de uma situação *sui generis* ao direito público, pois seria mais facilmente enquadrada no direito privado. Relembra-se que o termo parceria emergiu do direito privado ao direito público na década de 90 para nominar aquelas relações de mútua cooperação estatal, que até então eram eminentemente contratuais (MOREIRA NETO[2]), sendo evidente a amplitude das hipóteses de parceria, sejam elas públicas ou privadas.

Inobstante a descentralização de recursos prevista pelo art. 24 do Decreto 7984/2013 também utilize a palavra "repasse", a situação do presente ACORDO é completamente diferente, pois se dá entre particulares: (i) com autonomia de organização e funcionamento Constitucional (art. 217, I); (ii) de mesma estatura legal; (iii) sempre vinculados à utilização dos recursos na mesma finalidade legal (comum a ambos); (iv) que visam atingir o mesmo desenvolvimento e fortalecimento do desporto nacional.

[2] MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo O sistema de parceria entre os setores público e privado. B.D.A, São Paulo, n. 1, p. 75-76, jan. 1997

Assim, embora aparentemente mais simples, a complexidade do arcabouço jurídico brasileiro demanda o não enquadramento deste ACORDO em hipóteses previamente existentes, ante sua singularidade, primazia e evidências legais que se apresentam.

c) das *entidades*

Ambas as entidades FENACLUBES e CBC são beneficiárias diretas da Lei nº 13.756/2018, conforme expressamente exigido.

(ii) *mediante acordo*:

Devidamente formalizado o ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS e já apresentado ao Ministério do Esporte em 31/01/2023.

(iii) *para fins de aplicação em programas e em projetos específicos*:

O art. 23 define os *programas e projetos* elegíveis para os recursos lotérico.

Foi eleito, para os fins deste ACORDO, especificamente os *programas e projetos de formação de recursos humanos*, definido pelo Decreto 7.984/2013 como "*capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento (...)*". Portanto, há definição do programa/projeto específico, conforme exigido pela norma.

(iv) ***desde que <u>previamente autorizado</u> pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte*:**

Em cumprimento ao requisito legal, a FENACLUBES e o CBC apresentaram Ofício Conjunto ao Ministério do Esporte, em 31/01/2023, para que previamente <u>autorize o repasse</u>.

(v) **desde que *observadas as*:**

a) *finalidades,* conforme *exigido para os recursos transferidos:*

De acordo com a Cláusula segunda do ACORDO, tem-se por finalidade a *"realização de Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva a serem realizados a partir do ano de 2023, com o objetivo de debater de forma ampla a política de formação de atletas"*, justamente dentro dos *programas e projetos de formação de recursos humanos* especificamente definidos pelo art. 23 da Lei 13.756/2018 e nos termos expressos do art. 21, parágrafo único, II, do Decreto 7.984/2013.

b) *regras,* conforme *exigido para os recursos transferidos:*

De acordo com a Cláusula terceira do ACORDO, o CBC deve *"observar seus Regulamentos Internos para a execução dos recursos lotéricos"*, além das regras comuns às entidades da Lei 13.756/2018.

c) *condições de prestação de contas,* conforme *exigido para os recursos transferidos:*

De acordo com a Cláusula sétima do ACORDO, o recebedor *"apresentará, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos repassados pela FENACLUBES, na forma prevista no art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e regulamentada pelo Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, do Ministério do Esporte, além da sujeição das contas ao*

Tribunal de Contas da União - TCU, na forma prevista pelo art. 25, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018".

Observa-se, ainda, que a Lei 13.756/2018 não exige a definição dos critérios de execução futura dos recursos repassados, posto que há segurança da plena vinculação legal à finalidade originária do recurso que é comum às entidades signatárias do ACORDO, permitindo justamente *"que os recursos possam transitar entre as entidades com maior fluidez, incentivando a colaboração mútua, sem gerar entraves de ordem operacional e burocrática"*, conforme desejado pelo legislador.

O evidente cumprimento jurídico dos requisitos legais pelo ACORDO, para fins de aprovação do repasse por este Ministério, revela plena segurança jurídica em caso de eventual consulta especializada, nos colocando à disposição para eventual esclarecimento necessário.

Enfim, o ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS atende todos os requisitos legais prescritos pela Lei 13.756/2018, bem como os objetivos intrínsecos das razões de decidir do parlamento ao incluir tal possibilidade na legislação pátria.

Campinas/SP, 24 de fevereiro de 2023.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES – FENACLUBES
ARIALDO BOSCOLO
Presidente

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC
PAULO GERMANO MACIEL
Presidente

MINISTÉRIO DO ESPORTE
MINISTÉRIO DO ESPORTE

Despacho nº 24/2023/MESP/GAB

Processo nº 71000.006662/2023-36

InteressadoS: FENACLUBES. CBC. Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti.

Destinatário: Consultoria Jurídica

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2023.

Assunto: **Celebração de Acordo. Repasse de Recursos entre Entidades.**

1. Encaminhamos à Consultoria Jurídica o presente processo para manifestação relativamente aos termos do Ofício nº 128/2023 - PRES/CBC (SEI 13543565), bem como do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (SEI 13543566), que tratam de solicitação de autorização deste Ministério de repasse de recursos oriundos da arrecadação de loterias federais entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES e o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC para realização do Fórum Nacional e dos Fóruns Estaduais de Formação Esportiva.

2. Em consideração a orientação superior, solicitamos que a análise seja realizada em regime de urgência.

Atenciosamente,

EDMILSON DIAS PEREIRA

Assessor do Gabinete da Ministra

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Dias Pereira**, **Assessor**, em 27/02/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **13628342** e o código CRC **D8100EDD**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
PROTOCOLO

CERTIDÃO n. 00023/2023/CONJUR-MESP/CGU/AGU

NUP: 71000.006662/2023-36
INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO - GAB-MESP
ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

1. Certifico que os documentos do Processo nº 71000.006662/2023-36 estão disponíveis para o acesso externo ao SEI. O referido acesso externo será válido até 22/11/2025 e poderá ser realizado por meio do link a seguir: https://sei.cidadania.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=206961&infra_hash=d0cf772fa216c12761ac9960f65da342
2. Para consulta, sugere-se copiar e colar o link acima na barra de endereço do navegador.

Brasília, 27 de fevereiro de 2023.

LAILA COUTO CURTY
Auxiliar de Escritório

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000006662202336 e da chave de acesso 66366220

Documento assinado eletronicamente por LAILA COUTO CURTY FERREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1104752164 e chave de acesso 66366220 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LAILA COUTO CURTY FERREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-02-2023 18:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE
SALA 725 DO BLOCO A DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS

NOTA JURÍDICA n. 00002/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU

NUP: 71000.006662/2023-36
INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO - GAB-MESP
ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

1. Trata-se de consulta a respeito de autorização do Ministério do Esporte para repasse de recursos entre entidades, mediante a celebração de acordo, na forma do § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

2. Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

1. Recibo (13543563)
2. Procuração (13543564)
3. Ofício 128/2023 (13543565)
4. Ofício 128/2023 - OCR (13543697)
5. Acordo de Repasse (13543566)
6. Acordo de Repasse - OCR (13543700)
7. Despacho 24 (13628342)
8. Certidão n. 00023/2023/CONJUR-MESP/CGU/AGU (13629528)

3. A consulta foi encaminhada a esta unidade da Advocacia-Geral da União com fundamento no art. 131 da Constituição Federal, no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e na Portaria AGU nº 1.399, de05 de outubro de 2009, com solicitação formal para que análise se desse em regime de urgência, **razão pela qual será realizada no tempo e nas condições disponíveis.**

4. **Em síntese, é o relato.**

5. A regulamentação do no art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, encontra-se disposta na Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, do antigo Ministério da Cidadania.

6. De acordo com o referido regramento, em seu art. 2°, competiria à antiga Secretaria Especial do Esporte o acompanhamento da aplicação dos recursos distribuídos às entidades mencionadas no *caput* do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12018, sendo estas as mesmas entidades que, por força do § 8º do mesmo artigo, estão autorizadas a fazer repasses entre si, por meio da celebração de acordos.

7. Transcreve-se, por sua relevância, os dispositivos:

> Art. 23. Os recursos destinados ao **COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU** serão aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação.
> (...)

> § 8º Os recursos de que trata o **caput** deste artigo poderão ser objeto de repasse entre as entidades nele mencionadas, mediante acordo, para fins de aplicação em programas e em projetos específicos, desde que previamente autorizado pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte e observadas as finalidades, as regras e as condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8. Em que pese a regulamentação, o referido normativo não se debruça sobre os repasses entre entidades previstos pelo § 8º, restando silente a respeito do mencionado ato autorizativo prévio que deverá ser exarado pelo Ministério do Esporte.

9. Diante disso, **sugere-se**, desde já, que o Ministério providencie a atualização de seus normativos internos, de forma a suprir a omissão identificada.

10. Quanto ao caso ora submetido à consulta, para além de **recomendar-se** a oitiva imediata da secretaria que assumiu as atribuições da antiga Secretaria Especial do Esporte, de modo que possa manifestar-se previamente a respeito do tema, **alerta-se** a respeito de dois importantes aspectos identificados na consulta.

11. Primeiramente, as entidades que celebram o acordo de repasse entre si, quais sejam, **a Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES e o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC,** não estão autorizadas a fazê-lo na forma do § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018.

12. Isto se dá, pois, ainda que a Fenaclubes esteja entre os beneficiários do art. 22 da Lei nº 13.756, de 2018, ela não está entre as entidades autorizadas a realizar o repasse previsto no artigo 23 (caput e § 8º), assim como, de igual modo, não estão autorizadas as entidades mencionadas nos incisos VI a IX do art. 22.

13. Além disso, há que se registrar que, ainda que fosse possível a celebração do acordo tal como apresentado (hipótese admitida apenas a título de argumentação), o § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018, exige que autorização do Ministério do Esporte seja prévia, de tal modo que, com assinaturas registradas em 31 de janeiro de 2023, forçoso concluir pelo descumprimento do requisito legal.

14. Registre-se, por oportuno, que, apesar da ausência de regulamentação interna, os dois alertas feitos acima decorrem diretamente de intepretação que se faz da legislação de referência, aplicável ao caso concreto independente de previsão em normativo interno do Ministério do Esporte.

15. Diante disso, e desde já **recomendando-se especial atenção às sugestões constantes dos itens 9 a 13**, devolva-se ao gabinete da Ministra de Estado do Esporte, com a urgência que o caso requer.

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.

JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora-geral de Políticas Esportivas e Atuação Judicial
Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000006662202336 e da chave de acesso 66366220

Documento assinado eletronicamente por JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1105684517 e chave de acesso 66366220 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-02-2023 17:09. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE
SALA 725 DO BLOCO A DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS

NOTA JURÍDICA n. 00003/2023/CONJUR-MESP/CGU/AGU

NUP: 71000.006662/2023-36
INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO - GAB-MESP
ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

1. Em complemento à NOTA JURÍDICA n. 00002/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU, esclareço o que se segue.

2. Ainda que não haja autorização para o repasse de recursos na forma do o § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018, verifica-se que o § 9º autoriza o repasse dos recursos recebidos pela Fenaclubes ao CBC, tal como proposto.

3. Ainda assim, subsistem os demais alertas (itens 9, 10 e 13), em especial aquele que determina que a autorização do Poder Público **deverá ser prévia à celebração do ajuste.**

4. Além disso, por força do mesmo dispositivo legal, destaca-se que os interessados deverão **observar as finalidades, as regras e as condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos** .

5. Assim o sendo, reforço que, em que pese a omissão da Portaria nº 166, de 2020, em relação a este acordo específico, nada impede que a administração exija comprovação de que os interessados observem as finalidades, regras e condições mencionadas acima, previstas na referida Portaria para os recursos que serão objeto do acordo.

6. Devolva-se ao gabinete da Ministra do Esporte.

Brasília, 01° de março de 2023.

JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora-geral de Políticas Esportivas e Atuação Judicial
Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000006662202336 e da chave de acesso 66366220

Documento assinado eletronicamente por JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1106941355 e chave de acesso 66366220 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-03-2023 15:36. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Ministério da Cidadania - MC
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 235874.0552924/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti
E-mail: **********@*****.**m
CPF: ***.212.294-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: Comitê Brasileiro de Clubes
E-mail: ******.**********@********.***.*r
CNPJ: 00.172.849/0001-42

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 235874.0552924/2023
Tipo da Solicitação: Protocolar documento junto ao Ministério do Esporte
Informações Complementares: Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 71000.006662/2023-36
Data e Hora de Encaminhamento: 14/03/2023 às 17:01

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Oficio_492_2023-03-14 - Projeto Específico - CBC ME.pdf
Requerimento	Projeto Especiìfico Acordo.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Brasília/DF, 14 de março de 2023.

Ofício nº 492/2023 - PRES/CBC

Excelentíssima Senhora
Ana Moser
Ministra de Estado
Ministério do Esporte

Ref: **Processo 71000.006662/2023-36**

Assunto: **Projeto Específico do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos.**

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. O Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, em cumprimento à solicitação verbalizada e em função da discricionariedade autorizativa do repasse entre as entidades pelo Ministério do Esporte, inobstante já eleito especificamente os programas e projetos *"de formação de recursos humanos"* para formalização do ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS, apresenta, adicionalmente, Projeto Específico com maior detalhamento dos interesses executivos.

2. Sendo o que se apresenta para o momento e na expectativa de breve retorno, colocamo-nos à disposição.

Cordialmente,

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente

Procuração consta do processo 71000.006662/2023-36

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

PROJETO ESPECÍFICO

ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS
(art. 23, parágrafos 8° e 9°, da Lei n° 13.756/2018)

Ante o disposto pelo artigo 23, §8°, da Lei 13.756/2018, inobstante já eleito especificamente os programas e projetos *"de formação de recursos humanos"* para formalização do ACORDO, apresenta-se, adicionalmente, Projeto Específico com maior detalhamento dos interesses executivos:

a) Da Justificativa e Fundamentação Legal: A Lei n° 13.756/2018 direciona recursos para aplicação, exclusiva e integralmente, em programas e projetos: (i) de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; (ii) de formação de recursos humanos; (iii) de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; e (iv) de participação em eventos desportivos (art. 23);

Da mesma forma, a Lei n° 13.756/2028, realiza a integração entre as entidades beneficiárias (art. 22), ao prever que os recursos lotéricos poderão ser objeto de repasse entre aquelas entidades, mediante acordo, para fins de aplicação em programas e em projetos específicos (art. 23, §8° c/c §9°), desde que previamente autorizado pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte e observadas as finalidades, as regras e as condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Assim, dentro do rol de quatro hipóteses franqueadas pelo *caput*, elegeu-se especificamente os programas e projetos *(ii) "de formação de recursos humanos"*; que são definidos pelo artigo 21, parágrafo único, inciso II, do Decreto 7.984/2013 como *"capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento, além de pesquisas e desenvolvimento de técnicas e práticas técnico-científicas ligadas ao esporte olímpico e paralímpico, em manifestações desportivas previstas no art. 3° da Lei n° 9.615, de 1998"*;

Ademais, no âmbito do artigo 21, parágrafo único, inciso II, do Decreto 7.984/2013, o ACORDO elegeu especificamente a "*capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento*", para que o CBC possa promover um amplo debate técnico nacional sobre a Formação Esportiva, capacitando gestores e técnicos esportivos de todo o país;

b) Do Objeto: Realização de Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva, promovendo amplo debate sobre a formação esportiva, capacitando gestores e técnicos esportivos de todo o país;

c) Da Finalidade: Aplicação em projeto específico de formação de recursos humanos, em observância à mesma finalidade já aplicável aos recursos lotéricos destinados ao CBC, notadamente visando (i) a massificação dos benefícios previstos no Programa de Formação do CBC, (ii) a integração e o alinhamento estratégico das políticas esportivas multi-institucionais, (iii) a capacitação dos gestores dos Clubes, e (iv) a participação social na construção do esporte nacional;

d) Da Metodologia: Realização de Fórum Nacional, inicialmente com a perspectiva de 3 (três) dias de evento técnico, a ser realizado em: Brasília/DF (sede do Ministério do Esporte), Campinas/SP (sede do CBC), ou Rio de Janeiro/RJ (sede do Comitê Olímpico do Brasil – COB, parceiro do CBC e comitê que congrega as Entidades de Administração do Desporto), com data a ser definida; e, Fóruns Estaduais a serem realizados em qualquer cidade de cada Estado, com data a ser definida;

e) Dos Beneficiados: O Fórum Nacional visa a participação de gestores de entidades esportivas, tais como Comitês, Clubes, Confederações e Ligas;

bem como a formalização de convite a membros do Conselho Nacional do Esporte – CNE, da Comissão Nacional de Atletas – CNA, do Ministério do Esporte e do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Esporte, com representantes das secretarias de esportes de todo o país; aplicando-se a mesma lógica aos Fóruns Estaduais;

f) Das Despesas Elegíveis: Centros de convenções; espaços de eventos; estrutura e organização de eventos; treinamentos técnicos; palestrantes; cursos; deslocamento aéreo; deslocamento terrestre; hospedagem; alimentação (não incluindo bebidas alcoólicas); dentre outras necessárias à viabilização dos eventos técnicos;

g) Do Orçamento: Limitado a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), justamente o valor do previsto no ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS;

h) Da Operacionalização: Contratação das despesas elegíveis em observância às mesmas regras já aplicáveis no CBC para gestão dos recursos lotéricos, por meio do credenciamento prévio de espaços de evento e hotéis que suportem, no mínimo, 700 (setecentas) pessoas, com cotação no momento da efetiva reserva;

i) Da Prestação de Contas: Apresentação de relatório ao Ministério da Educação e ao Ministério do Esporte pelo CBC acerca da execução do projeto específico, com análise da prestação de contas pelo Conselho Nacional do Esporte – CNE e fiscalização pelo Tribunal de Contas da União, em observância às mesmas condições de prestação de contas já aplicáveis aos recursos lotéricos destinados ao CBC;

j) Dos Resultados Esperados: Participação social na construção do esporte nacional; Aproximação de instituições esportivas em uma pauta esportiva nacional de forma orgânica e integrada; Massificação dos benefícios previstos no Programa de Formação do CBC; Compartilhamento de conhecimentos sobre o Programa de Formação de Atletas do CBC, para que, assim, os beneficiados possam agir como multiplicadores em seus locais de origem; Viabilização de enorme e inovador desafio que vai potencializar o fortalecimento do esporte no país; Mapeamento do segmento clubístico em relação à cada um dos esportes olímpicos desenvolvidos por Clubes e Entidades de Prática Desportiva confederadas e/ou de atletas federados de competições nacionais.

Campinas/SP, 13 de março de 2023.

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente

MINISTÉRIO DO ESPORTE
MINISTÉRIO DO ESPORTE

Despacho nº 30/2023/MESP/GAB

Processo nº 71000.006662/2023-36

Interessado: CBC/Fenaclubes

Destinatário: Secretaria Nacional de Esporte de Alto Desempenho

Brasília-DF, 14 de março de 2023.

Assunto: **Fórum Nacional de Formação Esportiva**

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho para manifestação.

Atenciosamente,

EDMILSON DIAS PEREIRA
Assessor do Gabinete da Ministra

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Dias Pereira**, **Assessor**, em 14/03/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **13690189** e o código CRC **888E1DDD**.

Ministério do Esporte
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO DESEMPENHO

NOTA TÉCNICA Nº 1/2023

PROCESSO Nº 71000.006662/2023-36

INTERESSADO: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES-CBC, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES - FENACLUBES

1. ASSUNTO

1.1. Celebração de Acordo para Repasse da FENACLUBES para o CBC.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei n.º 13.756 de 12 de dezembro de 2018.

2.2. Decreto n.º 7.984 de 08 de abril de 2013.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Em rápida síntese, trata-se de solicitação de autorização do Ministério do Esporte para a realização de repasse dos recursos financeiros entre a Confederação Nacional dos Clubes - FENACLUBES e o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC oriundos dos concursos de prognósticos das loterias, conforme estabelecido pela Lei 13.756/2018.

3.2. O processo se encontra instruído com os seguintes documentos: 1) Procuração (13543564); 2) Ofício 128/2023 (13543565); 3) Acordo de Repasse (13543566); 4) Nota n. 002/2023 -CONJUR-MESP (13635527); 5) Nota Jurídica n. 003/2023/CONJUR-MESP (13640678); 6) Informações Adicionais ao Acordo de Repasse (71000.012755/2023-08) e 7) Projeto Específico (71000.018998/2023-41).

4. ANÁLISE

4.1. O CBC é entidade integrante do Sistema Nacional do Desporto, tendo como objetivo promover o desporto de rendimento com apoio aos clubes esportivos e atletas, utilizando-se para tanto do Programa de Formação de Atletas. Já a FENACLUBES é a entidade sindical voltada à coordenação, proteção, estudo e representação legal dos interesses do segmento clubístico.

4.2. A Lei n.º 13.756/2018 estabelece a forma como as referidas entidades deverão aplicar os recursos recebidos diretamente da Caixa Econômica Federal, senão vejamos:

> **Art. 23. Os recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU serão aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação.** (Redação dada pela Lei nº 14.073, de 2020)
>
> § 1º As entidades a que se refere o caput darão ciência ao Ministério da Educação e ao Ministério do Esporte dos programas e projetos de que trata o caput deste artigo.
>
> § 2º O Ministério do Esporte acompanhará os programas e projetos a que refere o caput deste artigo e apresentará, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos, que será objeto de deliberação do Conselho Nacional do Esporte (CNE), para fins de aprovação.
>
> § 3º Na hipótese de o relatório de que trata o § 2º deste artigo não ser aprovado pelo CNE, as entidades beneficiárias a que se refere o caput deste artigo não receberão recursos do ano subsequente.
>
> § 4º O relatório de que trata o § 2º deste artigo será divulgado no sítio eletrônico do

Ministério do Esporte, com a discriminação, dentre outras informações consideradas pertinentes, dos:

I - programas e projetos desenvolvidos, por entidade beneficiada com destinação de recursos;

II - valores gastos; e

III - critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada e a respectiva prestação de contas acerca da utilização dos recursos recebidos.

§ 5º Os recursos de que trata o caput deste artigo serão geridos de forma direta pela entidade beneficiada ou de forma descentralizada, em conjunto com as entidades nacionais de administração ou prática de desporto.

§ 6º Além das hipóteses de aplicação de recursos referidas no caput deste artigo, o COB e o CPB deverão aplicar, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos recebidos para fomento de eventos e competições esportivas, realização de treinamentos, manutenção, custeio, adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física nas instalações esportivas olímpicas e paralímpicas, inclusive naquelas sob sua gestão.

§ 7º A administração pública federal poderá dispensar o chamamento público de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para permitir a utilização das instalações esportivas olímpicas e paralímpicas mencionadas no § 6º deste artigo.

§ 8º Os recursos de que trata o **caput** deste artigo poderão ser objeto de repasse entre as entidades nele mencionadas, mediante acordo, para fins de aplicação em programas e em projetos específicos, desde que previamente autorizado pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte e observadas as finalidades, as regras e as condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (Incluído pela Lei nº 14.073, de 2020).

§ 9º A Fenaclubes poderá firmar acordo nos moldes do § 8º deste artigo, a fim de repassar recursos por ela recebidos nos termos desta Lei ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU, vedado o repasse de recursos dessas entidades à Fenaclubes. (Incluído pela Lei nº 14.073, de 2020).

Art. 24. Os recursos destinados à Fenaclubes serão utilizados em capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais. (grifamos)

4.3. Como se pode observar, a legislação já estabeleceu a destinação e aplicação dos recursos, afirmando expressamente que deverão ser aplicados exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos, custeio de despesas administrativas. Destina, ainda, a utilização dos recursos da FENACLUBES para a capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais.

4.4. Cabe lembrar que o acompanhamento da aplicação dos recursos distribuídos ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), por força da Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, será realizado pelo Ministério do Esporte, podendo se valer para a sua análise de acesso aos documentos técnicos e contábeis relativos aos recursos recebidos e aplicados pelo CBC.

4.5. Com o advento da publicação da portaria nº 706, de 09 de novembro de 2021 (SEI 12242559), que alterou a portaria nº 166, de 06 de fevereiro de 2020, restou à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Desempenho analisar os relatórios do Comitê Olímpico do Brasil (COB) e do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

4.6. A referida portaria estabelece que os valores mensais arrecadados e oriundos da Lei nº 13.756, de 2018, assim como a discriminação da utilização dos recursos categorizados e detalhados, deverão ser apresentados pelas entidades supracitadas, em formato eletrônico sem restrição de acesso ao conteúdo, até o último dia útil do mês de março de cada ano, contendo as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante envio ao Ministério do Esporte.

4.7. Assim, observa-se a competência da SNEAD de realizar o acompanhamento dos projetos e programas implementados pelo CBC com recursos oriundos da Lei n.º 13.756/2018. Registra-se, ainda, que para a Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho - SNEAD avalie a aplicação desses recursos é necessário que a entidade apresente, anualmente, o relatório de aplicação dos recursos, conforme as diretrizes da Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, em conformidade com a Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018.

Para que, posteriormente, o Ministério do Esporte possa submeter os relatórios produzidos para deliberação do Conselho Nacional de Esporte – CNE, art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 2018, o qual deliberará acerca da sua aprovação ou não, sendo analisado pela SNEAD apenas o mérito esportivo e a transparência, pois o referido relatório e a avaliação do CNE não substituem o dever de o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas da União – TCU, órgão responsável pela fiscalização contábil e financeira da aplicação dos recursos.

4.8. Neste contexto, delimitada a competência da SNEAD, verifica-se que as entidades, FENACLUBES e CBC, apresentaram pedido de autorização do Ministério do Esporte para a formalização de **"Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos", fundamentando o seu pleito no** art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018.

4.9. A FENACLUBES almeja poder repassar o valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ao CBC, para que este realize Fóruns Nacionais e Estaduais de Formação Esportiva, "com o objetivo de debater de forma ampla a política de formação de atletas" (13543566). O CBC alega, ainda, que o Acordo visa especificamente a *"capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento, para que o CBC possa promover um amplo debate técnico nacional sobre a Formação Esportiva, capacitando gestores e técnicos esportivos de todo o país" (13689997).*

4.10. Após a devida instrução processual, os autos foram remetidos à CONJUR-MESP para a devida análise jurídica do quanto proposto, a qual consignou, no documento SEI n. 13635527, os seguintes entendimentos e recomendações:

> "9. Diante disso, sugere-se, desde já, que o Ministério providencie a atualização de seus normativos internos, de forma a suprir a omissão identificada.
>
> 10.Quanto ao caso ora submetido à consulta, para além de recomendar-se a oitiva imediata da secretaria que assumiu as atribuições da antiga Secretaria Especial do Esporte, de modo que possa manifestar-se previamente a respeito do tema, alerta-se a respeito de dois importantes aspectos identificados na consulta.
>
> ... ...
>
> 13. Além disso, há que se registrar que, ainda que fosse possível a celebração do acordo tal como apresentado (hipótese admitida apenas a título de argumentação), o § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018, exige que autorização do **Ministério do Esporte seja prévia, de tal modo que, com assinaturas registradas em 31 de janeiro de 2023, forçoso concluir pelo descumprimento do requisito legal**. (grifamos)

4.11. Em complemento à NOTA JURÍDICA n. 00002/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU, a CONJUR-MESP registrou na NOTA JURÍDICA n. 00003/2023/CONJUR-MESP/CGU/AGU que:

> 2.Ainda que não haja autorização para o repasse de recursos na forma do o § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018, verifica-se que o § 9º autoriza o repasse dos recursos recebidos pela Fenaclubes ao CBC, tal como proposto.
>
> 3. Ainda assim, subsistem os demais alertas (itens 9, 10 e 13), em especial aquele que determina que **a autorização do Poder Público deverá ser prévia à celebração do ajuste.**
>
> 4. Além disso, por força do mesmo dispositivo legal, destaca-se que os interessados deverão observar as finalidades, as regras e as condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos .
>
> 5. Assim o sendo, reforço que, em que pese a omissão da Portaria nº 166, de 2020, em relação a este acordo específico, nada impede que a administração exija comprovação de que os interessados **observem as finalidades, regras e condições mencionadas acima, previstas na referida Portaria para os recursos que serão objeto do acordo. (grifamos)**

4.12. Nesta linha de entendimento, constata-se que restou devidamente registrado pela CONJUR-MESP a possibilidade legal de realização do repasse dos recursos recebidos pela FENACLUBES ao CBC, porém foram estabelecidos alguns requisitos , a saber, i) necessidade de autorização prévia do Ministério do Esporte à celebração do ajuste; ii) comprovação da observância das finalidades, regras e condições, conforme artigo dicção do §8º, do art. 23 da

Lei n.º 13.756/18.

4.13. Ao debruçar a análise do pleito dos requerentes, em cotejo às determinações legais, observa-se, de antemão ou seu devido preenchimento, ressalvadas algumas observações que deverão ser devidamente cumpridas pelos signatários do acordo. Todavia, para uma visão mais didática do atendimento das previsões legais, apresenta-se o quadro abaixo:

REQUISITOS ART. 23, §8º, Lei n. 13.756/2018	**POSICIONAMENTO ÁREA TÉCNICA**
Autorização prévia do Ministério do Esporte	Tendo em vista que o Acordo de Repasse (13543566) juntado aos autos encontra-se assinado pelas partes desde o dia 31 de Janeiro de 2023, conclui-se pela sua invalidade, haja vista o não cumprimento do requisito legal de autorização prévia. Entende-se pela necessidade de formalização de novo instrumento do Acordo de Repasse, após a autorização do Ministério do Esporte, devendo ser comprovado que os efeitos financeiros (repasse dos recursos entre as entidades) somente foram materializados em momento posterior à autorização Ministerial e à formalização do instrumento.
Observada a finalidade	Observa-se que os recursos transferidos pela FENACLUBES ao CBC, em razão do Acordo de Repasse, serão destinados à realização dos Fóruns Nacionais e Estaduais de Formação Esportiva, tendo por finalidade, segundo as entidades, a "*massificação dos benefícios previstos no Programa de Formação do CBC, a integração e o alinhamento estratégico das políticas esportivas multi-institucionais, a capacitação de gestores dos Clubes e a participação social na construção do esporte nacional*". Assim, tais finalidades se coadunam com as ações desenvolvidas pelo CBC, bem como com a própria finalidade da FENACLUBES de capacitar, treinar e formar gestores de clubes sociais.
Regras e condições de prestação de contas	A redação do Acordo de Repasse já prevê a obrigatoriedade de realização da prestação de contas nos moldes já determinados para os recursos oriundos das loterias recebidos diretamente pelo CBC. Ademais, registra-se a obrigatoriedade de plena observância dos procedimentos e requisitos insertos tanto na Lei n. 13.756/2018, quanto nos artigos 17 e seguintes do Decreto n. 7.984 de 08 de abril de 2013. Isto inclui ainda a estrita observância aos procedimentos estabelecidos na Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, devendo ainda compor o relatório de aplicação de recursos a ser confeccionado pelo CBC.

4.14. Assim, em estrita observância aos documentos carreados aos autos, disposições insertas no Acordo de Repasse, bem como às declarações e documentações adicionais, anexadas aos processos SEI n. 71000.012755/2023-08 e 71000.018998/2023-41, entende-se por atendidos todos os requisitos necessários à realização da autorização Ministerial, nos termos do artigo 23, §§ 8º e 9º da Lei n. 13.756/2018.

4.15. Reforça-se, entretanto, a necessidade de que o Acordo de Repasse seja novamente formalizado posteriormente à autorização Ministerial e que os seus efeitos sejam também ulteriores, sob pena de descumprimento do requisito legal.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante de todo o exposto, sugere-se que seja realizada a autorização para a realização do repasse, desde que observadas pelas entidades todas as ressalvas indicadas na presente Nota Técnica.

5.2. Deste modo, encaminha-se o presente processo para análise da Secretária Nacional de Esportes de Alto Desempenho.

RAFAEL AZEVEDO SANTOS
Assessor - SNEAD

DESPACHO do Secretária Nacional de Esportes de Alto Desempenho
Aprovo. Encaminhe-se os autos ao Gabinete da Ministra de Estado do Esporte para análise e deliberação . MARTA DE SOUZA SOBRAL **Secretária Nacional de Esportes de Alto Desempenho**

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Azevedo Santos**, **Assessor**, em 15/03/2023, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Marta de Souza Sobral**, **Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Desempenho**, em 15/03/2023, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **13690833** e o código CRC **99EF67C6**.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
MINISTÉRIO DO ESPORTE

Despacho nº 32/2023/MESP/GAB

Processo nº 71000.006662/2023-36

Interessado: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES-CBC, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES - FENACLUBES

Destinatário: Consultoria Jurídica

Brasília-DF, 16 de março de 2023.

Assunto: **Fórum Nacional de Formação Esportiva**

1. Encaminhe-se o presente processo para manifestação da Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

EDMILSON DIAS PEREIRA
Assessor do Gabinete da Ministra

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Dias Pereira**, **Assessor**, em 16/03/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **13697479** e o código CRC **22CB13BC**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE
SALA 725 DO BLOCO A DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS

NOTA JURÍDICA n. 00008/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU

NUP: 71000.006662/2023-36
INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO - GAB-MESP
ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

1. Trata-se de consulta a respeito de autorização do Ministério do Esporte para repasse de recursos entre entidades, mediante a celebração de acordo, na forma do § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

2. Esta Conjur já se manifestou sobre o tema, fazendo-o por meio da NOTA JURÍDICA n. 00002/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU e da NOTA JURÍDICA n. 00003/2023/CONJUR-MESP/CGU/AGU.

3. Após, a área técnica, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1/2023, concluiu que *"em estrita observância aos documentos carreados aos autos, disposições insertas no Acordo de Repasse, bem como às declarações e documentações adicionais, anexadas aos processos SEI n. 71000.012755/2023-08 e 71000.018998/2023-41, entende-se por atendidos todos os requisitos necessários à realização da autorização Ministerial, nos termos do artigo 23, §§ 8º e 9º da Lei n. 13.756/2018."*.

4. **Em síntese, eis o breve relato.**

5. Inicialmente, cumpre destacar que a manifestação dos Órgãos Consultivos é prévia, nos termos do que recomenda a orientação de Boa Prática Consultiva - BPC no 05.

6. Dessa maneira, **não integra o fluxo consultivo a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas (i)** na manifestação jurídica, sendo de inteira responsabilidade do gestor a adoção de eventual conduta que opte pelo não atendimento.

7. No caso, vê-se que a área técnica manifestou-se pelo atendimento de todos os requisitos e recomendações do parecer, **não apontando nenhum nova dúvida jurídica a ser dirimida (ii)** por este órgão de assessoramento jurídico.

8. Assim o sendo, ante a inexistência de dúvida jurídica a ser sanada (ii) e ausência de atribuição desta unidade para fiscalização posterior de cumprimento de recomendações exaradas (i), não se identifica a necessidade de nova manifestação desta CONJUR/MESP a respeito do tema.

9. Nesses termos, após aprovação, devolva-se ao gabinete da Ministra do Esporte.

10. À consideração superior.

Brasília, 16 de março de 2023.

JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora-geral de Políticas Esportivas e Atuação Judicial
Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000006662202336 e da chave de acesso 66366220

Documento assinado eletronicamente por JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1120979761 e chave de acesso 66366220 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais:

Signatário (a): JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-03-2023 16:20. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE
SALA 725 DO BLOCO A DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS

DESPACHO n. 00056/2023/CONJUR-MESP/CGU/AGU

NUP: 71000.006662/2023-36
INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO - GAB-MESP
ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

1. Aprovo a **NOTA JURÍDICA n. 00008/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU**

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 16 de março de 2023.

GUILHERME BENAGES ALCANTARA
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico
Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000006662202336 e da chave de acesso 66366220

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BENAGES ALCANTARA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1121040226 e chave de acesso 66366220 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BENAGES ALCANTARA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-03-2023 14:38. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

DESPACHO DECISÓRIO Nº 16/2023/GAB/MESP/MESP

Processo nº 71000.006662/2023-36

Interessado: Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti

A MINISTRA DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a constante do § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018,

Considerando que o referido § 8º exige que a autorização ministerial se dê à vista de "programas e projetos específicos",

Considerando que a especificidade reclamada pelo § 8º difere tais programas e projetos daqueles aos quais o caput do art. 23 atribui, genericamente, a possibilidade de utilização dos recursos oriundos das loterias,

Considerando, por fim, as conclusões contidas na NOTA TÉCNICA Nº 1/2023 (SEI nº 13690833), segundo a qual foram atendidos todos os requisitos necessários, nos termos do artigo 23, §§ 8º e 9º da Lei n. 13.756/2018, não se dispensando, todavia, a assinatura de novo termo de repasse, posterior ao ato de autorização,

AUTORIZO o repasse de recursos solicitado por Fenaclubes e CBC por meio do Ofício nº 128/2023 - PRES/CBC (SEI nº 13543565), atendidas as limitações e orientações técnicas acima referidas, que fundamentam a presente decisão.

Brasília, 17 de março de 2023.

ANA BEATRIZ MOSER
Ministra de Estado do Esporte

Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Moser**, **Ministra de Estado do Esporte**, em 17/03/2023, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **13706770** e o código CRC **33E44572**.

Ineditoriais

AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023

OBJETO: Contratação de Suporte e Subscrição por instância para o VMware vCenter Server 7 Standard BASIC e, Suporte e Subscrição por processador para o VMware vSphere 6 Enterprise Plus BASIC, ambos pelo período de 1 ano na modalidade básica (Basic Support) de acordo com os itens e quantitativos expostos no Termo de Referência. Data: 24/01/2023; abertura das propostas às 10h; início da sessão de disputa de preços às 11h, do mesmo dia. Informações: (61) 2027-0202 ou pelo nosso Fale Conosco, disponível em compras.apexbrasil.com.br/faleconosco.

O edital está disponível no Portal de Aquisições da ApexBrasil, no endereço compras.apexbrasil.com.br > Processos de aquisições > PE 01/2023 > Documentação, e no site www.licitacoes-e.com.br, sob o ID nº 982542.

Brasília - DF, 12 de Janeiro de 2023
MARINA MENDONÇA VILAR TRINDADE
Pregoeira

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, CNPJ 43.374.768/0001-38. Mantida: Universidade Nove de Julho - UNINOVE.

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC n° 1095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 326 (Trezentos e vinte e seis) diplomas no período de 19/12/2022 à 10/01/2023, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: Livro 239 - Registro nº 119001 a 119327. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço http://www.uninove.br.

São Paulo - SP, 10 de janeiro de 2023
APARECIDO LUCIMAR MUNSON
Secretário de Registro de Diplomas

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Associação de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, referente ao resultado da Pesquisa de Preços nº 154/2022, PRONON 2017 - AMPLIAÇÃO DO BIOBANCO, NUP 25000.000749/2017-34 - MS. Objeto: ITEM I: 01 (uma) unidade de MICROSCÓPIO ÓPTICO; ITEM II: 01 (uma) unidade de MINI INCUBADORA, no qual logrou fracassado. Contratada: LABCOMPANY PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIO LTDA, CNPJ: 13.210.293/0001-83. Valor total contratado: R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, a Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - ASOEC, CNPJ 28.638.393/0001-82, informa os registros de diplomas realizados por suas mantidas no período de 12/12/2022 a 11/01/2023:

Centro Universitário do Triângulo - UNITRI

Foram registrados 10 (dez) diplomas, nas seguintes sequências numéricas: livro eletrônico LE2022: 1148-1156; livro eletrônico LE2023 : 0001.

Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO

Foram registrados 223 (duzentos e vinte e três) diplomas, nas seguintes sequências numéricas: livro eletrônico LE2021: 5941-5943; livro eletrônico LE2022: 8541; 8545-8550; 8554-8564; 8566-8573; 8575-8576; 8578-8579; 8581-8585; 8601-8629; livro eletrônico LE2023: 0001-0142; 8630-8643.

Informamos ainda que o diploma registrado sob o número 2022.5.305/7668, cujo registro foi publicado anteriormente no DOU, foi cancelado.

Centro Universitário UNIVERSO Belo Horizonte

Foram registra dos 2 (dois) diplomas, nas seguintes sequências numéricas: livro eletrônico LE2022: 10087; livro eletrônico LE2023: 10001.

Centro Universitário UNIVERSO Goiânia

Foram registrados 5 (cinco) diplomas, nas seguintes sequências numéricas: livro eletrônico LE2022: 10155; livro eletrônico LE2023: 10001-10004.

Centro Universitário UNIVERSO Juiz de Fora

Foram registrados 5 (cinco) diplomas, no livro eletrônico LE2023, na seguinte sequência numérica: 10001-10005.

Centro Universitário UNIVERSO Recife

Foi registrado 1 (um) diploma, no livro eletrônico LE2022, na seguinte sequência numérica: 10036.

Centro Universitário UNIVERSO Salvador

Foi registrado 1 (um) diploma, no livro eletrônico LE2023, na seguinte sequência numérica: 10001.

A consulta aos diplomas registrados pode ser feita no endereço http://validadoc.asoec.com.br.

Rio de Janeiro - RJ, 11 de janeiro de 2023.
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA CASEMBRAPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Casembrapa, em cumprimento ao previsto no art. 13º, Capítulo IV, do Regulamento do Plano de Assistência Médica, faz saber que foram encaminhados para exclusão os beneficiários abaixo identificados. A publicação deste Edital é para cumprimento de exigência prevista na Lei nº 9.656, de junho de 1998, conforme critérios definidos pela Súmula Normativa nº. 28, de novembro de 2015, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. A exclusão dos beneficiários relacionados será efetivada em 10 dias após essa publicação, caso não seja apresentada a documentação por parte do beneficiário:

273.898.983-XX - X	129.946.934-XX - X	033.976.612-XX - X	080.796.253-XX - X
273.357.390-XX - X	102.802.271-XX - X		

Os associados relacionados podem entrar em contato com a Casembrapa pelos telefones: (61) 3181-0010 ou 0800 940 5540.

Brasília - DF, 12 de janeiro de 2023.
ALAN AUGUSTO DOS REIS
Presidente

CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n° SC 535850; Favorecido: MARCO ANTONIO BARBOZA (ACT ION TECNOLOGIA CIENTIFICA). Objeto: Aquisição de componentes químicos; Valor Global: R$ 5.885,00. Fonte de Recurso: FINEP FACAN. Amparo Legal: Art. 24 XXI e 25 inciso I, da Lei 8.666/93. Data da Ratificação: 11 de janeiro de 2023, assinado pelo Diretor Geral do CNPEM, Antonio José Roque da Silva.

CENTRO UNIVERSITÁRIO ACADEMIA - UNIACADEMIA

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

O Centro Universitário Academia - UniAcademia, mantido pela Associação Propagadora ESDEVA, sob CNPJ: 21.562.368/0001-13, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 23 (vinte e três) diplomas entre 29/09/2022 a 10/01/2023, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: Livro de Registro nº 2, registros 00.866, 00.870, 00.874, 00.1046 a 00.1051, 00.1053 a 00.1059, 00.1061 a 00.1067. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço https://www.uniacademia.br/

Juiz de Fora - MG, 11 de janeiro de 2023
GIOVÂNIO AGUIAR
Reitor

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVEL

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVEL
Mantenedora: União Educacional de Cascavel - UNIVEL Ltda.
CNPJ da Mantenedora: 80.882.772/0001-33

O Centro Universitário Univel, mantido pela União Educacional de Cascavel - UNIVEL Ltda., sob CNPJ nº 80.882.772/0001-33, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC n° 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 02 (dois) diplomas no período de 12/12/2022 a 10/01/2023, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: livro 00006 - registros nº 004563 a nº 004564. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço http://univel.br/diploma.

Cascavel - PR, 10 de janeiro de 2023.
RENATO DA SILVA
Reitor

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
CNPJ 00.172.849/0001-42

De conformidade com o disposto no Estatuto Social do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, especialmente a competência estabelecida no art. 17, inciso I, e

Considerando que o Estatuto Social estabelece que "o CBC tem como objetivo social incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas" (art. 3º, caput), com "recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, conforme disposto na Lei nº 13.756/2018" (art. 3º, § 1º), na forma do seu Programa de Formação de Atletas (art. 3º, § 3º);

Considerando que o CBC é integrante do Sistema Nacional do Desporto - SND (art. 13, parágrafo único, inciso VII, Lei nº 9.615/1998), que tem por objetivo promover e aprimorar as práticas esportivas de rendimento, e possui atuação nacional visando "Universalizar a Formação de Atletas" no país, segundo estabelece seu Mapa Estratégico;

Considerando que o art. 3º, § 4º, do Estatuto Social do CBC, dispõe que as "ações necessárias para a consecução dos objetivos sociais serão empreendidas pela Diretoria do CBC, na forma da legislação vigente, deste Estatuto Social e demais regulamentos e resoluções do CBC";

Considerando que na consecução dos seus objetivos estatutários e estratégicos com os recursos lotéricos, a Diretoria do CBC vem implementando, na forma de resoluções, uma série de medidas e mecanismos favoráveis para a consolidação de sua política esportiva no Brasil, estabelecendo uma Rede Nacional de Cubes Formadores em torno do seu Programa de Formação de Atletas;

Considerando que, acompanhado do conjunto de medidas e mecanismos implementados, o incentivo a integração de todos os Clubes que formam atletas de alta performance e ídolos em esportes olímpicos é ato conveniente e oportuno para a consolidação e fortalecimento da Rede Nacional de Cubes Formadores e do próprio segmento clubístico;

Considerando a divulgação do Programa de Formação de Atletas do CBC e seus benefícios para a comunidade esportiva nacional, por meio da realização de Fórum Nacional de Formação Esportiva, somado a Fóruns Estaduais, eventos de mobilização para formação de recursos humanos que desempenham atribuições ligadas à formação de atletas no país;

Considerando a possibilidade de recebimento de recursos pelo CBC na forma do art. 23, § 8ª, da Lei nº 13.756/2018, e a competência estabelecida no art. 33, § 2º, do Estatuto Social do CBC, os eventos poderão ser realizados em parceria com a Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES; e

Considerando que a Diretoria do CBC entende relevante a discussão do assunto em Assembleia Geral, e a competência disposta no o art. 34, inciso IX, do Estatuto Social do CBC, que estabelece que o presidente da Diretoria poderá "convocar e instalar as Assembleias Gerais";

Ficam convidados e convocados todos os Clubes filiados e vinculados, com direito a voto, para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no Royal Palm Plaza Resort, sito a Av. Royal Palm Plaza, 277 G - Jardim Nova California, Campinas/SP, sala Infante D. Henrique, no dia 25 de março de 2023 (sábado), às 08h00 em primeira convocação e às 08h30 em segunda convocação.

ORDEM DOS TRABALHOS

abertura da sessão, pelo Presidente da Diretoria do CBC ou seu substituto estatutário;

escolha, pela plenária, do Presidente da Assembleia que por sua vez indicará seu secretário;

leitura do edital de convocação;

leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

discussão e votação com a seguinte:

ORDEM DO DIA

Apresentação e votação, para aprovação ou não, da proposta da Diretoria para a realização de Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva a serem realizados a partir de 2023, em parceria com a Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES.

Campinas - SP, 10 de janeiro de 2023.
PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

AVISO DE PENALIDADE

À vista dos elementos constantes nos autos, em especial: (i) inicialmente a manifestação da área técnica do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB); (ii); a notificação enviada à Contratada referente ao Contrato n.32/CPB/2018, com base no art. 53, inciso II, § 1º, § 2º Resolução CPB n.02/2018 - Regulamento de Aquisições e Contratos (RAC/CPB); (iii) a análise da Diretoria Jurídica opinando pelo prosseguimento na aplicação da penalidade, visto todo o exposto, DETERMINO a aplicação da penalidade com base na Cláusula Sexta, itens 6.2.10; 6.2.15; 6.2.16; 6.2.22; 6.2.25 do Contrato n. 32/CPB/2018, com fundamento na Cláusula Décima, 10.1.2, V, do mesmo documento, c/c artigo 87, II, da Lei n.8.666/93 e art. 53, II, § 1º do RAC/CPB à pessoa jurídica de direito I4 Processamento e Sistemas de Informações Ltda. EPP, inscrita no CNPJ n. 07.708.128/0001-53; data: 01/12/2022.

MARILIANA TEIXEIRA
Departamento de Aquisições e Contratos

AVISO DE PENALIDADE

À vista dos elementos constantes nos autos, em especial: (i) inicialmente a manifestação da área técnica do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB); (ii); a notificação enviada à Contratada referente ao Contrato n. 08/CPB/2021, com base no art. 53, § 2º, Resolução CPB n. 02/2018 - regulamento de Aquisições e Contratos (RAC/CPB); (iii) a análise

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023

O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI torna pública a Abertura do Processo Licitatório nº 002/2023 - Pregão Eletrônico nº 002/2023. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Empresa de serviços de recuperação, manutenção, revitalização e implantação de gramados esportivos, parques, jardins e canteiros centrais, e serviços de limpeza, multitarefas e conservação de vias, incluindo o fornecimento de máquinas, equipamentos, veículos e mão de obra em obras destinadas ao atendimento das áreas de esportes, desenvolvimento social e infraestrutura urbana e rural dos Municípios Consorciados ao CIMVALPI. Data da Sessão Pública: 23/01/2023, às 09h00min, horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico: www.licitardigital.com.br. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o Edital na Plataforma Licitar Digital e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para a realização da Sessão do Pregão. O Edital na íntegra poderá ser obtido nos sites: www.licitardigital.com.br ou www.cimvalpi.mg.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas na Sede do CIMVALPI, na Rua Jaime Pereira, nº 127, através do e-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br, ou ainda podem ser solicitadas, no horário comercial, junto ao setor de licitações, através do telefone: (31) 3881-3211.

Ponte Nova-MG, 6 de janeiro de 2023
RICHELE AP. SILVA DE JESUS
Presidente da CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL - CISAMUREL, através do presente, na intenção de ampliar a base de credenciados para o ano de 2023, torna público que o Edital de Credenciamento 01/2021 encontra-se em vigor, para o credenciamento de prestadores de serviços especializados na área da saúde para atender os pacientes do Sistema Único de Saúde dos Municípios Consorciados, na forma e valores constantes da Tabela de Procedimentos do SUS, instituída pela Portaria GM/MS nº. 321, de 08/02/2007 e publicada pela GM/MS nº. 2.848 de 06/11/2007, suas atualizações posteriores, e demais deliberações da Assembleia Geral, assim como os Editais 05/2021 e 01/2022. Os interessados deverão entregar a documentação exigida nos Editais a partir desta data, nos prazos e na forma nele definidas. A íntegra dos Editais poderá ser retirada na sede do Consórcio sito à Rua Rio Branco, nº. 67, sala B, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), ou pelo site www.cisamurel.sc.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na sede do Consórcio no endereço acima ou pelo telefone (48) 3626-5711.

Tubarão (SC), 2 de janeiro de 2023.
ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR
Presidente

EMMAG - EMPRESA MUNICIPAL DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023

Processo Licitatório nº 001/2023. Data da Abertura: 18/01/2023. Horário: 14h00min.
Objeto: Fornecimento de Combustíveis. Tipo: Menor Preço por Item. Recursos: Próprios. Informação: Telefax (34) 3269-9541, E-mail: emmagcotacoes@gmail.com. Pedido E-Mail envio do Edital: emmagcotacoes@gmail.com.

Ituiutaba-MG, 5 de janeiro de 2023
LUCIANO SOARES
Diretor Presidente da EMMAG

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARTHUR SÁ EARP NETO

AVISO
ALTERAÇÃO CURRICULAR

A Diretora do Centro Universitário Arthur Sá Earp Neto, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com a legislação em vigor, torna pública a alteração curricular do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, devidamente aprovada pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2022, que será aplicada aos ingressantes a partir do período letivo de 2023.1.

1º Período: Redução da carga horária (CH) da Unidade Curricular (UC) Matemática de 60h para 45h. CH total do período: 390h. 4º Período: Aumento da CH da UC Incidências Radiológicas II de 60h para 75h. CH total do período 435h. CH total do Currículo: 2.880h.

Os alunos repetentes, transferidos ou em situação de reabertura de matrícula adaptar-se-ão aos currículos vigentes.

Petrópolis, 4 de janeiro de 2023.
MARIA ISABEL DE SÁ EARP DE RESENDE CHAVES

FACULDADE DE CALDAS NOVAS

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

A Faculdade De Caldas Novas, mantida pela Sociedade de Ensino de Caldas Novas LTDA-ME sob CNPJ 03.494.082/0001-66, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de Outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 15 (quinze) diplomas no período de 28/09/2022 a 03/10/2022, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: ADM 01- registro: 545823; BIO02 - registro: 545861; CIC03 - registro: 545863; DIR04 - registros: , 544165, 545824, 545825, 545854, 545856, 545857, 545858, 545859, 545860, 545862 e 545864; PED06 - registros: 545855. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço. http://online.unicaldas.edu.br:8081/regdiploma/.

Caldas Novas, 29 de dezembro de 2022
IRIS GONZAGA DE MENEZES
Diretor Geral

FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMA

FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS
FUNDAÇÃO SUL MINEIRA DE ENSINO
CNPJ 23.955.214/0001-14

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados pela Universidade do Vale do Sapucaí - Univás, 1 (um) diploma, no período de 08/12/2022, no seguinte livro de registro GR5 e sequência numérica: número: 2614. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada no sitio www.fdsm.edu.br.

Pouso Alegre, 6 de janeiro de 2023.
NATÁLIA CARVALHO CAMPOS AZEVEDO
Secretária Acadêmica

FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

AVISO
ALTERAÇÃO CURRICULAR

O Diretor da Faculdade de Medicina de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com a legislação em vigor, torna pública a alteração curricular do Curso de Graduação em Medicina, devidamente aprovada pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2022.

- Alunos ingressantes a partir 2020.2:

6º Período: Redução da carga horária (CH) da Unidade Curricular (UC) Semiologia Ginecológica e Obstétrica de 144h para 120h. CH total do período: 552h. 7º Período: Redução da CH da UC Clínica Ginecológica e Obstétrica de 144h para 84h. CH total do período: 624h. CH total do Currículo: 8.196h.

- Alunos ingressantes em 2020.1:

7º Período: Redução da CH da UC Clínica Ginecológica e Obstétrica de 144h para 84h. CH total do período: 624h. CH total do Currículo: 8.220h.

Os alunos repetentes, transferidos ou em situação de reabertura de matrícula adaptar-se-ão aos currículos vigentes.

Petrópolis, 4 de janeiro de 2023.
PAULO CESAR GUIMARÃES

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES
CNPJ 05.232.628/0001-36

De conformidade com o disposto no Estatuto Social da Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, especialmente quanto à alínea "h" do artigo 16 e alínea "g", inciso II, do artigo 19, combinadas com a alínea "c" do artigo 32, ficam convocados os delegados dos Sindicatos filiados para Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes, a ser realizada no dia 25 de março de 2023, às 8h00 em primeira convocação, ou às 8h30 em segunda convocação, na Sala Infante D. Henrique do Hotel The Royal Palm Plaza, sito à Av. Royal Palm Plaza, 277 - Jardim Nova Califórnia, em Campinas/SP, para deliberação acerca da seguinte Ordem do Dia:

a) Deliberar sobre repasse de recursos ao Comitê Brasileiro de Clubes -CBC, com o objetivo de realizar Fóruns Nacional, Regionais e/ou Estaduais de Formação Esportiva para formar, capacitar e treinar gestores de Clubes Esportivos e Sociais, nos termos dos parágrafos 8º e 9º do artigo 23 da Lei nº 13.756/2018.

Campinas/SP, 6 de janeiro de 2023
ARIALDO BOSCOLO
Presidente da FENACLUBES

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE

AVISO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico as Inexigibilidades de Licitação, nos termos do artigo 74, I da Lei 14.133/21, objetivando a contratação da empresa INSTRON BRASIL EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA, CNPJ 42.168.526/0001-25 para as aquisições de 01 Par de Garras (GR012), 02 Jogo de Mordentes (GR012.01;GR012.ESP), pelo valor total de R$ 67.042,50; e a aquisição de 01 Sistema de Ensaio 34TM-50, 50kN, pelo valor total de R$ 120.105,00 com recursos do projeto "CV 01.22.0196.00 - FINEP TITÂNIO".

São Cristóvão, 12 de Dezembro de 2022.
CARLOS ALEXANDRE BORGES GARCIA
Presidente - FAPESE

FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato: 027/2019. Projeto: "Estratégias de manejo em áreas de conversão e consolidadas, com foco multidisciplinar em sistemas de produção de gr...". OBJETO: Equipamento e mat. permanente. FORNECEDOR: H S PRODUTOS E IMPLEMENTOS AGRICOLA LTDA. VALOR: R$ 20.500,00. Lei 8.666/93, artigo 24 inciso XXI.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato: 001/2019. Projeto: "Tecnologias para produção de soja, arroz convencional e orgânico e avaliação do impacto ambiental em sistemas de pr...". OBJETO: Material de uso e consumo. FORNECEDOR: SANDRA QUATRIN-ME MECANICA AGRÍCOLA SAMAGUI. VALOR: R$ 12.746,00. OBJETO: Serv. Terceiros pessoa jurídica. FORNECEDOR: SANDRA QUATRIN-ME MECANICA AGRÍCOLA SAMAGUI. VALOR: R$ 4.650,00. Lei 8.666/93, artigo 24 inciso XXI.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Convênio: 898347/2020. Projeto: "Sistema integrado de simulação astros - grupo de mísseis e foguetes (sis-astros gmf).". OBJETO: Equipamento e mat. permanente. FORNECEDOR: ROGERIO FEIJO KOZOROSKI LTDA- REI DOS CARTUCHOS. VALOR: R$ 38.948,00. Lei 8.666/93, artigo 24 inciso XXI.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrato: 021/2018. Projeto: "Prevenção de parasitoses que acometem animais domésticos e silvestres na cidade de santa maria." OBJETO: Serv. terceiros pessoa jurídica. FORNECEDOR: CONSELHO REGIONAL MEDICINA VETERINARIA RS. VALOR: R$ 999,60. Lei 8.666/93, artigo 25.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Convênio: 902310/2020. Projeto: "Aprimoramento e manutenção dos cursos de educação a distância uab/ufsm.". OBJETO: Serv. terceiros pessoa jurídica. FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO UNIVERSAL EM REDE-UNIREDE. VALOR: R$ 2.000,00. Lei 8.666/93, artigo 25.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrato: 001/2019. Projeto: "Tecnologias para produção de soja, arroz convencional e orgânico e avaliação do impacto ambiental em sistemas de pr...". OBJETO: Serv. Terceiros pessoa jurídica. FORNECEDOR: METALURGICA PIRACICABA LTDA. VALOR: R$ 843,00. Lei 8.666/93, artigo 25.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023/5030036-01

A Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência FATEC torna público que realizará TOMADA DE PREÇO para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS, recebimento dos envelopes até: 25/01/2023 às 10h. Edital em www.fatecsm.org.br.

Santa Maria, 5 de janeiro de 2023.
ELIANA HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitações

FENACLUBES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº
0083025
1º RCPJ CAMPINAS

ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS

(art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)

Acordo que entre si celebram a Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.628/0001-36, com sede na Rua Açaí, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominada apenas como FENACLUBES, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Arialdo Boscolo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 8.670.954-9, SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 820.290.088-34, residente na cidade de Campinas/SP; e o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominado apenas como CBC, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 027562164, IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 244.745.767-72, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Constituem premissas do presente Acordo:

(i) As Instituições signatárias do presente Acordo são representadas por seus Presidentes, com capacidade e legitimidade para a regular formalização deste instrumento, segundo seus Estatutos Sociais e a legislação pertinente;

(ii) As relações que, voluntariamente, aproximam as Instituições signatárias do presente Acordo possuem natureza desportiva, inerente ao segmento de Clubes no país, cada qual desenvolvendo políticas de abrangência nacional a estes direcionadas;

(iii) Ambas as entidades recebem recursos da mesma origem, provenientes do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, previstos na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;

(iv) Os recursos lotéricos destinados ao CBC obedecem o percentual de 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento), previsto no item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II, ambos do caput do artigo 16 da Lei nº 13.756/2018, e se destinam a "programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação", segundo estabelece o art. 23, da mesma legislação;

REGISTRADO SOB Nº
0 8 8 0 2 5
1º RCPJ CAMPINAS

(v) Os recursos lotéricos destinados à FENACLUBES obedecem o percentual de 0,01% (um centésimo por cento), previsto na letra "c" do inciso I e letra "c" do inciso II, ambos do § 2º, do art. 16, da Lei nº 13.756/2018, e se destinam à "capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais", segundo dispõe o art. 24, da mesma legislação;

(vi) O Programa de Formação de Atletas do CBC é o instrumento que prevê as diretrizes legais de sua atuação, com recursos lotéricos, no apoio à promoção, ao aprimoramento e ao planejamento das atividades esportivas executadas no âmbito de sua Rede Nacional de Clubes Formadores, composta, em 31/01/2023, por 302 (trezentos e dois) Clubes de todos os estados da federação;

(vii) A construção e o debate das políticas esportivas nacional e regionalmente possuem importante significado social e político, abrindo-se espaço de diálogo, e de construção coletiva de medidas propositivas, além de permitir a ampliação da participação da comunidade esportiva nas discussões sobre a formação de atletas olímpicos, consubstanciadas pelo Programa de Formação de Atletas do CBC, reconhecendo, com isto, a participação social em suas formulações;

(viii) Ao longo dos anos, desde que assumiu a coordenação nacional da política de formação de atletas junto ao segmento clubístico, o CBC desenvolveu mecanismos para que os recursos lotéricos alcancem de forma democrática todos os Clubes que desenvolvem esportes olímpicos e participem de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, no contexto do seu Programa de Formação de Atletas, realizando, atualmente, uma ampla campanha nacional de divulgação para grande ampliação da integração de Clubes;

(ix) A conexão das principais entidades de prática esportiva do país em uma Rede Nacional de Clubes Formadores de Atletas alinha-se com objetivos previstos no Mapa Estratégico do CBC, que são "Universalizar a Formação de Atletas" no Brasil e "Formar Atletas de alta performance e ídolos" por meio dos Clubes que se dedicam ao fortalecimento do esporte nacional, que passa necessariamente pelo conhecimento e capacitação dos dirigentes e gestores esportivos na construção dos pilares de uma política nacional plural e conectada, espelhada no Programa de Formação de Atletas do CBC;

(x) É oportuno e conveniente, no atual momento de desenvolvimento do esporte nacional e do Programa de Formação de Atletas do CBC, que os dirigentes e gestores esportivos que atuam nos Clubes filiados à FENACLUBES tomem conhecimento e sejam capacitados, sob a

perspectiva do Programa do CBC, em ambiente de ampla discussão nacional e regional de formação esportiva, por meio da realização de Fóruns observado, além dos fins legais, sua própria missão de "representar os Clubes do Brasil e desenvolver ações para contribuir com a integração e capacitação de seus gestores";

(xi) A amplitude da Rede Nacional de Clubes Formadores ligada ao CBC, e a expertise já comprovada na realização de eventos anuais voltados ao debate plural da política esportiva com seus Clubes integrados e com os demais entes do Sistema Nacional do Desporto - SND, que vêm trazendo resultados surpreendentes ao seu Programa de Formação de Atletas;

(xii) O art. 23, § 8º, da Lei nº 13.756/2018 estabelece que os recursos lotéricos poderão ser objeto de repasse entre as entidades beneficiadas, prevendo o § 9º, por sua vez, que a "Fenaclubes poderá firmar acordo nos moldes do § 8º deste artigo, a fim de repassar recursos por ela recebidos nos termos desta Lei ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU, vedado o repasse de recursos dessas entidades à Fenaclubes";

(xiii) O art. 21, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 7.984, de 08 de abril de 2013, alterado pelo Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, preceitua que a formação de recursos humanos abarca a finalidade de "capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento";

Apresentadas as premissas legais e fáticas, que integram e vinculam o presente instrumento, as partes RESOLVEM celebrar o presente Acordo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo o repasse de recursos provenientes da arrecadação do produto das loterias previsto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, pela FENACLUBES ao CBC, na forma do permissivo estabelecido no art. 23, § 9º desta legislação.

Cláusula segunda – Da Finalidade

Os recursos lotéricos repassados pela FENACLUBES para o CBC possuem a finalidade de realização de Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva a serem realizados a partir do ano de 2023, com o objetivo de debater de forma ampla a política de formação de atletas.

REGISTRADO SOB Nº
0088025
1º RCPJ CAMPINAS

Cláusula terceira – Das obrigações

Para a consecução da finalidade prevista na cláusula segunda a FENACLUBES obriga-se a repassar para o CBC o valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em parcela única, obrigando-se o CBC a observar seus Regulamentos Internos para a execução dos recursos lotéricos.

Cláusula quarta – Da Forma

O repasse dos recursos pela FENACLUBES para o CBC será realizado mediante transferência bancária para conta corrente específica vinculada ao presente Acordo, isenta de cobrança de tarifas bancárias e impostos, na Caixa Econômica Federal, os quais serão mantidos aplicados pelo CBC em poupança enquanto não executados no pagamento das aquisições/contratações vinculadas à finalidade do repasse.

Cláusula quinta – Da autorização legal

O CBC e a FENACLUBES, por meio do Ofício nº128/2023 - PRES/CBC (SEI nº 13543565), solicitaram ao Ministério do Esporte, órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte, para autorizar o repasse, conforme previsto no art. 23, § 8º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o qual emitiu o Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MESP, no processo nº 71000.006662/2023-36, autorizando o repasse de recursos lotéricos solicitado pelas partes.

Cláusula sexta – Das condições de prestação de contas

O CBC apresentará, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos repassados pela FENACLUBES, na forma prevista no art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e regulamentada pelo Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, do Ministério da Cidadania, além da sujeição das contas ao Tribunal de Contas da União - TCU, na forma prevista pelo art. 25, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Cláusula sétima – Do Foro

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo Institucional Bipartite, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP.

REGISTRADO SOB Nº
0088025
1º RCPJ CAMPINAS

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campinas, 25 de março de 2023

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES
Arialdo Boscolo
Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMP

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente

Nome: Fernando Manuel de Matos Cruz
CPF: 252.673.100-34
Endereço: Porto Alegre/RS
TESTEMUNHA 1

2º Cartório de Notas de Campinas - SP
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3739
Alexandre Morone de Oliveira Santos
Tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: ARIALDO BOSCOLO , PAULO GERMANO MACIEL, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade.
Campinas, 27 de março de 2023. Valor recebido R$ 16,24

DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADO

E SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriocampinas.com.br

TABELIÃO DE NOTAS
DIEGO FERREIRA DA SILVA
ESCREVENTE

TABELIÃO DE NOTAS
DIEGO FERREIRA DA SILVA
ESCREVENTE

Nome: Edson Garcia
CPF: 819.747.608-04
Endereço: Campinas/SP
TESTEMUNHA 2

REGISTRADO SOB Nº
0080025
1º RCPJ CAMPINAS

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº
0088025
1º RCPJ CAMPINAS

PROJETO ESPECÍFICO

ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTERICOS
(art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)

Ante o disposto pelo artigo 23, §8º, da Lei 13.756/2018, inobstante já eleito especificamente os programas e projetos *"de formação de recursos humanos"* para formalização do ACORDO, apresenta-se, adicionalmente, Projeto Específico com maior detalhamento dos interesses executivos:

a) Da Justificativa e Fundamentação Legal: A Lei nº 13.756/2018 direciona recursos para aplicação, exclusiva e integralmente, em programas e projetos: (i) de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; (ii) de formação de recursos humanos; (iii) de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; e (iv) de participação em eventos desportivos (art. 23);

Da mesma forma, a Lei nº 13.756/2028, realiza a integração entre as entidades beneficiárias (art. 22), ao prever que os recursos lotéricos poderão ser objeto de repasse entre aquelas entidades, mediante acordo, para fins de aplicação em programas e em projetos específicos (art. 23, §8º c/c §9º), desde que previamente autorizado pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte e observadas as finalidades, as regras e as condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Assim, dentro do rol de quatro hipóteses franqueadas pelo *caput*, elegeu-se especificamente os programas e projetos *(ii) "de formação de recursos humanos"*; que são definidos pelo artigo 21, parágrafo único, inciso II, do Decreto 7.984/2013 como *"capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento, além de pesquisas e desenvolvimento de técnicas e práticas técnico-científicas ligadas ao esporte olímpico e paralímpico, em manifestações desportivas previstas no art. 3º da Lei nº 9.615, de 1998"*;

Ademais, no âmbito do artigo 21, parágrafo único, inciso II, do Decreto 7.984/2013, o ACORDO elegeu especificamente a "*capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento*", para que o CBC possa promover um amplo debate técnico nacional sobre a Formação Esportiva, capacitando gestores e técnicos esportivos de todo o país;

REGISTRADO SOB Nº
0088025
1º RCPJ CAMPINAS

b) Do Objeto: Realização de Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva, promovendo amplo debate sobre a formação esportiva, capacitando gestores e técnicos esportivos de todo o país;

c) Da **Finalidade**: Aplicação em projeto específico de formação de recursos humanos, em observância à mesma finalidade já aplicável aos recursos lotéricos destinados ao CBC, notadamente visando (i) a massificação dos benefícios previstos no Programa de Formação do CBC, (ii) a integração e o alinhamento estratégico das políticas esportivas multi-institucionais, (iii) a capacitação dos gestores dos Clubes, e (iv) a participação social na construção do esporte nacional;

d) Da **Metodologia**: Realização de Fórum Nacional, inicialmente com a perspectiva de 3 (três) dias de evento técnico, a ser realizado em: Brasília/DF (sede do Ministério do Esporte), Campinas/SP (sede do CBC), ou Rio de Janeiro/RJ (sede do Comitê Olímpico do Brasil – COB, parceiro do CBC e comitê que congrega as Entidades de Administração do Desporto), com data a ser definida; e, Fóruns Estaduais a serem realizados em qualquer cidade de cada Estado, com data a ser definida;

e) Dos **Beneficiados**: O Fórum Nacional visa a participação de gestores de entidades esportivas, tais como Comitês, Clubes, Confederações e Ligas; bem como a formalização de convite a membros do Conselho Nacional do Esporte – CNE, da Comissão Nacional de Atletas – CNA, do Ministério do Esporte e do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Esporte, com representantes das secretarias de esportes de todo o país; aplicando-se a mesma lógica aos Fóruns Estaduais;

f) Das **Despesas Elegíveis**: Centros de convenções; espaços de eventos; estrutura e organização de eventos; treinamentos técnicos; palestrantes; cursos; deslocamento aéreo; deslocamento terrestre; hospedagem; alimentação (não incluindo bebidas alcoólicas); dentre outras necessárias à viabilização dos eventos técnicos;

g) Do **Orçamento**: Limitado a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), justamente o valor do previsto no ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTERICOS;

h) Da **Operacionalização**: Contratação das despesas elegíveis em observância às mesmas regras já aplicáveis no CBC para gestão dos recursos lotéricos, por meio do credenciamento

CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

prévio de espaços de evento e hotéis que suportem, no mínimo, 700 (setecentas) pessoas, com cotação no momento da efetiva reserva;

i) Da Prestação de Contas: Apresentação de relatório ao Ministério da Educação e ao Ministério do Esporte pelo CBC acerca da execução do projeto específico, com análise da prestação de contas pelo Conselho Nacional do Esporte – CNE e fiscalização pelo Tribunal de Contas da União, em observância às mesmas condições de prestação de contas já aplicáveis aos recursos lotéricos destinados ao CBC;

j) Dos Resultados Esperados: Participação social na construção do esporte nacional; Aproximação de instituições esportivas em uma pauta esportiva nacional de forma orgânica e integrada; Massificação dos benefícios previstos no Programa de Formação do CBC; Compartilhamento de conhecimentos sobre o Programa de Formação de Atletas do CBC, para que, assim, os beneficiados possam agir como multiplicadores em seus locais de origem; Viabilização de enorme e inovador desafio que vai potencializar o fortalecimento do esporte no país; Mapeamento do segmento clubístico em relação à cada um dos esportes olímpicos desenvolvidos por Clubes e Entidades de Prática Desportiva confederadas e/ou de atletas federados de competições nacionais.

Campinas, 13 de março de 2023

REGISTRADO SOB Nº 0083025 1º RCPJ CAMPINAS

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

2º Cartório de Notas de Campinas - SP
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel. (19) 3739-3739
Alexandre Morone de Oliveira Santos

Reconheço por semelhança a firma de: PAULO GERMANO MACIEL, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade.
Campinas, 27 de março de 2023. Valor recebido R$ 8,12

DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

1123893 S10185AA0667219

Financeiro FENACLUBES

De: Financeiro FENACLUBES
Enviado em: segunda-feira, 27 de março de 2023 10:28
Para: Charlene Barbosa de Andrade Bicalho
Assunto: Transf. FENACLUBES - c/c 3758-9 para c/c 4319-8

À
Caixa Econômica Federal – Ag. Campinas
Att. Gerência Pessoa Jurídica

Bom dia!

Peço a gentileza de efetuar a transferência da **conta corrente de nº 0296.003.3758-9, em nome da Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES, CNPJ 05.232.628/0001-36, o valor de R$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais) para a Conta Corrente de nº 0296.003.4319-8, de titularidade do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, CNPJ 00.172.849/0001-42,** referente repasse de recursos lotéricos da FENACLUBES aprovado para o CBC, conforme processo nº 71000.006662/2023-36 e Despacho Decisório nº 16/2023, autorizado pela Ministra de Estado de Esporte, em 17/03/2023.

Muito obrigada.

CRISTINA PONGILUPPI
Coordenadora Financeira
financeiro@fenaclubes.com.br
+55 19 3291-1717

20 ANOS FENACLUBES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

Rua Açaí, 540 - Bairro das Palmeiras - Campinas/SP - 13092-587

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0296 - CAMPINAS, SP
DATA: 27/03/2023 HORA: 11:47:16
TERMINAL: 8084 NSU:000820

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA DE VALORES

REMETENTE:
CGC/AGENCIA: 0296 - CAMPINAS, SP
CONTA: 003.00.003.758-9
NOME: FED NAC CLUBES ESPORTIVOS

FAVORECIDO:
CGC/AGENCIA: 0296 - CAMPINAS, SP
CONTA: 003.00.004.319-8
NOME: COMITE BRASILEIRO DE CLUBES

VALOR: 15.000.000,00

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO.
A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO
E DE 30 MINUTOS

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS)
ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

2ª Via - Via Cliente

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 108/2023

Espécie: Termo de Convênio - TC Nº 108/2023, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco - CBTARCO, CNPJ nº 68.760.693/0001-54; Objeto: WORLD ARCHERY PARA CHAMPIONSHIPS - PILSEN, REPÚBLICA TCHECA. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei Nº 13.756/2018; Ordem de Pagamento: Parcela única; Valor Total: R$ 389.850,41 (trezentos e oitenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos); Vigência: 10/04/2023 a 10/08/2023; Data da Assinatura: 05/04/2023. Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e João Luiz de Araújo Cruz - CPF: 008.742.677-30 - Presidente/CBTARCO; Proc. Nº 0328/23.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio - TC nº 415/2022, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Badminton - CBBd, CNPJ nº 00.316.292/0001-76; Objeto: 1ª REALOCAÇÃO E 2º ADITIVO MANUTENÇÃO TÉCNICA DE PARABADMINTON 2023. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 13.756/2018; Ordem de pagamento: 10 (dez) parcelas; Valor total: R$ 68.849,95 (sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos); Vigência: 21/03/2023 a 31/12/2023; Data da Assinatura: 21/03/2023; Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e José Roberto Santini Campos - CPF: 085.120.048-60 - Presidente/CBBd; Processo nº: 1080/2022.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio - TC nº 413/2022, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ Nº 00.700.114/0001-44 e a Associação Nacional de Desporto para Deficientes - ANDE, CNPJ Nº 29.992.716/0001-02; Objeto: 1º ADITIVO MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei 13.756/2018; Ordem de pagamento: Parcela Única (abril); Valor Total: R$ 5.343,000 (cinco mil, trezentos e quarenta e três reais); Vigência: 01/04/2023 a 31/12/2023. Data da Assinatura: 31/03/2023; Signatários: MIZAEL CONRADO DE OLIVEIRA - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Artur Cruz Gomes - CPF: 002.317.217-73 - Presidente/ANDE; Processo Nº: 1078/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Edital Nº 006/CPB/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Menor valor global. Objeto: Constituição de Ata de Registro de Preços para Prestação de Serviços de Manutenção e Recondicionamento de Bombas D'água e Motores Elétricos. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 10/04/2023. Data da sessão: 25/04/2023 - Horário: 10:30h. Edital à disposição no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br e/ou www.cpb.org.br. Informações: (11) 4710-4129 e pregao@cpb.org.br

BEATRIZ MARTINS DIAS
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Edital Nº 018/CPB/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Menor valor Global. Objeto: Prestação De Serviços De Montagem, Manutenção e Desmontagem de Estruturas em Eventos. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 10/04/2023. Data da sessão: 20/04/2023 - Horário: 10:30h. Edital à disposição no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br e/ou www.cpb.org.br. Informações: (11) 4710-4129 e pregao@cpb.org.br

ROGÉRIO LOVANTINO
Pregoeiro

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato CECS Nº. 003/2019; Contratada: CARLOS HENRIQUE SERPA ROCHA EIRELI; CNPJ: 25.159.395/0001-09; Objeto: Alteração da Cláusula V - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: de 60 (sessenta) meses; Data de Assinatura: 13/03/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 2 CONTRATO CECS Nº 012/2022; Contratada: CIMCORP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA; CNPJ: 04.352.711/0001-86; Objeto: Alteração do item 2 da Cláusula IV - PRAZOS; 2. O prazo contado a partir da assinatura do CONTRATO para o fornecimento e execução dos serviços de reparo são de: 150 dias para o Fornecimento e 30 dias para a Prestação de Serviços de Manutenção (reparo); Data de Assinatura: 31/03/2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022
PC 039/2022 TP 004/2022. Prest. serv. construção e reforma de Aterros Sanitários -1º aditivo CTR 40/22-Alteração de projeto-Vr: R$7.663,47-Al. "a", inc. I, art. 65. L. 8.666/93.
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022
PC 066/2022 TP 005/2022. Prest. serv. construção galpão e bloco administ. p Usina de Triagem Semi Mecanizada Resíduos Sólidos de Icaraí de Minas -3º aditivo CTR 49/22-Alteração de projeto-Vr: R$2.434,72-Al. "a", inc. I, art. 65. L. 8.666/93.
PC 066/2022 TP 005/2022. Prest. serv. construção galpão e bloco administ. p Usina de Triagem Semi Mecanizada Resíduos Sólidos de Icaraí de Minas -4º aditivo CTR 49/22-Acréscimo de qtds-Vr: R$56.772,15-§1º, art. 65. L. 8.666/93.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

PC 029/2023 PE 138/2023 Aq. Veiculos 0km. Abertura das Propostas: 24/04/2023, 08h30 www.codanorte.mg.gov.br www.portaldecompraspublicas.com.br licitacoes@codanorte.mg.gov.br

INGRID RODRIGUES MARTINS
Pregoeira

EMBRATUR AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 5/2023

Objeto: Participação da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur na feira IMEX Frankfurt 2023. Contratada: Regent Exhibitions Limited, empresa estrangeira. Fundamentação: art. 10, caput, do Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR (Resolução nº 17, de 09 de setembro de 2021). RECONHECIMENTO em 04/04/2023, por JAQUELINE GIL, Diretora de Marketing Internacional, Negócios e Sustentabilidade. Ratificação em 05/04/2023, por MARCELO RIBEIRO FREIXO, Diretor Presidente. Valor: EUR 180.240,00 (cento e oitenta mil duzentos e quarenta euros). Processo Nº: 272100.000487/2022-16

EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL MARACANAÚ LTDA

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2019, esta Instituição de Ensino Superior informa que foram registrados, 722 (setecentos e vinte e dois) diplomas no período de 13/02/2023 a 23/03/2023 no seguinte livro de registro e sequência numérica: livro UNIF-04 - registro 5548 a 6276.

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço http://unifametro.edu.br.

Fortaleza, 27 de março de 2023.
DENISE FERREIRA MACIEL
Reitora

FEBASP ASSOCIAÇÃO CIVIL

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro 2018, esta Instituição de Ensino Superior informa que foram registrados 313 (TREZENTOS E TREZE) diplomas no período de 05/11/2022 a 20/03/2023, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas:

Livro 1 - registros nº 397 a 709

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço https://inscricoes01.belasartes.br/PortariaDiploma.

São Paulo, quarta-feira, 22 de março de 2023
PAULO ANTÔNIO GOMES CARDIM
Reitor

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS

EXTRATO DE ACORDO

EXTRATO DE REPASSE Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos. SIGNATÁRIOS: Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.628/0001-36, com sede em Campinas/SP; e, Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede em Campinas/SP. OBJETO: repasse de recursos provenientes da arrecadação do produto das loterias previsto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, pela FENACLUBES ao CBC, na forma do permissivo estabelecido no art. 23, § 9º desta legislação, e conforme autorização legal prevista no art. 23, § 8º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 concedida pelo Ministério do Esporte, o qual emitiu o Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MESP, no processo nº 71000.006662/2023-36, autorizando o repasse de recursos lotéricos pela FENACLUBES para o CBC. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2023. VALOR: R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). FORO: Campinas/SP.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOP, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.509.920/0001-04, com sede localizada na Avenida Comercial 1151, Setor Tradicional, região administrativa de São Sebastião, Brasília - DF, CEP de n. 71.691-153, por intermédio de seu Presidente, Sr. Mauri Viana Pereira, e seu Secretário Geral, Sr. Gilmar de Oliveira, signatários do presente edital, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA, o Conselho de Representantes da FENATRACOOP, formado pelos Delegados Representantes dos Sindicatos Filiados, SINTRACOOP - PR, SINTRASCOOPA - PR, SINTRACOOP-MS, SECMESP-SP, SINTRACOOP-ES, SINTRACOOP-MT, SINDEMCOOCRED-SC, SINTRACOOP-GO, SINTRACOOP-DF, SINTRACOOP/MN, SINTRACOOP/RO, SINTRACOOP/AL, para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se POR VÍDEO CONFERÊNCIA (Google Meet), no dia 14 de abril de 2023, em primeira convocação, às 09h00 (nove) horas, com a participação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, e em segunda convocação, às 10h00 (dez) horas, com a participação de qualquer número de Conselheiros, a assembleia geral extraordinária por vídeo conferência, será anotado a ausência dos conselheiros faltantes que não tenha justificativa aceitável, para a punição estatutária, para deliberarem sobre a seguinte pauta do dia:

01 - Leitura e aprovação da ata anterior do Conselho de Representantes da FENATRACOOP;

02 - Intervenção na direção do SINTRACOOP/GO - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agroindustriais, Agrícola, de Consumo, Educacional, Habitacional, Infraestrutura, Agro mineral, Produção, Trabalho, Transporte, Turismo e Lazer no Estado de Goiás, bem como a indicação e nomeação dos diretores interventores, em função da continuidade do estado pandêmico vivido pelo mundo, no Brasil em todas as regiões;

03 - A Prorrogação da intervenção na direção do SINTRASCOOPA/PR - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas, Agrícolas, Agropecuárias e Agroindústrias de Palotina e Região, bem como a indicação e nomeação dos diretores interventores, em função da continuidade do estado pandêmico vivido pelo mundo, no Brasil em todas as regiões;

04 - Assuntos Gerais.

Brasília/DF, 5 de abril de 2023
MAURI VIANA PEREIRA
Presidente

GILMAR DE OLIVEIRA
Secretário Geral